



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NATIVIDADE
Estado do Tocantins



EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 - FMS	
Órgão Interessado:	Fundo Municipal de Saúde de Natividade - TO
Modalidade:	Credenciamento Eletrônico
Credenciamento:	001/2026 FMS
Processo Administrativo:	52/2026
Local:	www.portaldecompraspublicas.com.br

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 922.608,00 (novecentos e vinte e dois mil, seiscentos e oito reais)

INICIO DA FASE DE CREDENCIAMENTO.

Dia 03/03/2026 às 18:00 h (Horário de Brasília).

PLATAFORMA ELETRÔNICA.

Portal de Compras Públicas – PCP, site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Torna-se público para o conhecimento dos interessados, que o Município de Natividade, Estado do Tocantins, sediado na Rua 7 de Setembro, nº 31, Centro, Cep: 77.370-000, Cidade de Natividade, Estado do Tocantins, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATIVIDADE - TO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 12.244.611/0001-64**, realizará o **CREDENCIAMENTO**, na sua forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável é, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento de Convocação.

O presente procedimento fundamenta-se no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando hipótese de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, a ser operacionalizada mediante procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos da legislação vigente.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento de convocação o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, DE FORMA COMPLEMENTAR À CAPACIDADE OPERACIONAL PRÓPRIA DO MUNICÍPIO, ABRANGENDO A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, A VIGILÂNCIA EM SAÚDE, O HOSPITAL DE PEQUENO PORTE DR. FREDERICO NUNES DA SILVA E O LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA, CONFORME OS PROFISSIONAIS COM AS DESCRIÇÕES E EXIGÊNCIAS DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, em conformidade com as informações constante no Termo de Referência em anexo a este Instrumento de Convocação.

1.1.1. Nos termos do art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, considera-se credenciamento o processo administrativo de chamamento público por meio do qual a Administração convoca interessados para, atendidos os requisitos estabelecidos, integrarem cadastro de prestadores aptos à futura contratação.

1.2. Os serviços serão executados por profissionais legalmente habilitados, vinculados às pessoas jurídicas credenciadas, em conformidade com:

- o Termo de Referência;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NATIVIDADE
Estado do Tocantins



- b) os protocolos assistenciais do Sistema Único de Saúde – SUS;
- c) as normas técnicas e sanitárias aplicáveis;
- d) as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

1.3. A contratação possui natureza complementar e variável, destinando-se ao atendimento de demandas assistenciais programadas e flutuantes, complementares à capacidade operacional própria do Município, observada a programação da Secretaria Municipal de Saúde, não implicando substituição de cargos efetivos nem afronta ao art. 37, II, da Constituição Federal, por se tratar de participação complementar da iniciativa privada na execução das ações e serviços públicos de saúde.

1.4. O presente credenciamento fundamenta-se nos:

- a) art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 (inexigibilidade por inviabilidade de competição);
- b) art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 (procedimento de credenciamento)
- c) Decreto Federal nº 11.878/2024;
- d) demais normas aplicáveis.
- e) art. 199, §1º da Constituição Federal (participação complementar da iniciativa privada no SUS).

1.5. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, constituindo-se em mera expectativa de convocação.

1.6. A contratação dos credenciados ocorrerá conforme:

- a) a necessidade assistencial identificada pelo Fundo Municipal de Saúde;
- b) a disponibilidade orçamentária e financeira;
- c) os critérios objetivos de convocação estabelecidos neste edital;
- d) a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

1.7. O Município poderá contratar um ou mais credenciados para o mesmo serviço, conforme a demanda existente, não havendo garantia de volume mínimo de contratação.

1.8. Os valores dos serviços encontram-se previamente fixados no Termo de Referência, não havendo disputa de preços entre os credenciados, sendo a remuneração realizada conforme tabela estabelecida pela Administração.

2. DO PERÍODO DO CREDENCIAMENTO

2.1 O Período de Recebimento dos Documentos de credenciamento para seleção INICIAL será das 18h00min do dia 03/03/2026 até as 18h00min do dia 17/03/2026, e EXCLUSIVAMENTE pelo sistema eletrônico, através do site (www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.2. Encerrado o prazo previsto no item anterior, a Administração procederá à análise da documentação apresentada e à homologação dos interessados habilitados na fase inicial.

2.3. O credenciamento permanecerá vigente pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante ato formal da Administração, observado o interesse público e a disponibilidade orçamentária.

2.4. Durante o período de vigência do credenciamento, poderão ser abertas novas fases de recebimento e análise de documentação, não se configurando novo procedimento, mas continuidade do presente



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NATIVIDADE
Estado do Tocantins



credenciamento, conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde e a disponibilidade orçamentária, observadas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.5. A abertura de novas fases será formalmente divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial do Município.

2.6. A convocação dos credenciados ocorrerá conforme a demanda administrativa, não havendo garantia de contratação imediata ou quantitativo mínimo de serviços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema Eletrônico do Portal de Compras Públicas – PCP (www.portaldecompraspublicas.com.br).

3.2 O interessado responsabiliza-se, exclusiva e formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou estes se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão participar do credenciamento:

3.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;

3.5.3. Sociedades cooperativas;

3.5.3.1. A vedação à participação de sociedades cooperativas decorre da natureza do presente credenciamento, que exige a prestação direta e individualizada de serviços profissionais de saúde, com definição de carga horária, responsabilidade técnica específica e subordinação às escalas e convocações da Administração. O modelo cooperativista, baseado na atuação autônoma e na intermediação de serviços por seus cooperados, mostra-se incompatível com as exigências de execução pessoal, controle assistencial e responsabilização direta do prestador previstas neste credenciamento.

3.5.4. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.5.5. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NATIVIDADE
Estado do Tocantins



condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.5.8.1. A vedação à participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio justifica-se pela natureza do presente credenciamento, que envolve a prestação direta e individualizada de serviços profissionais de saúde, com responsabilidade técnica específica, controle de carga horária e execução vinculada à demanda assistencial da rede municipal. O credenciamento pressupõe a habilitação e a contratação de prestadores individualmente responsáveis pela execução dos serviços, o que se mostra incompatível com a estrutura consorcial, que dificulta a identificação da responsabilidade técnica e operacional direta de cada profissional e a adequada gestão das convocações e da fiscalização contratual.

3.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

3.5.9.1. A vedação à participação de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP decorre da natureza do presente credenciamento, que se destina à contratação de pessoas jurídicas para prestação direta e individualizada de serviços profissionais de saúde, com indicação nominal de responsáveis técnicos e execução assistencial vinculada à demanda administrativa. O regime jurídico típico das OSCIP, voltado à celebração de termos de parceria e à execução institucional de atividades de interesse público, não se confunde com o modelo de prestação profissional direta exigido neste edital, evidenciando-se, portanto, a incompatibilidade com o objeto ora credenciado.

3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.5.5. será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive à sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.8. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional, com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. A vedação de que trata o item 3.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

4.1 Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico do Portal de Compras Públicas – PCP (www.portaldecompraspublicas.com.br), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

4.1.1. Descrição detalhada do objeto, contendo informações sobre os serviços a serem prestados, conforme Termo de Referência;

4.1.2. Atestado de cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NATIVIDADE
Estado do Tocantins



4.2 Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

4.3 No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto.

4.4 A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração de que:

4.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, e de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Instrumento Convocatório;

4.5.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

4.5.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo órgão de controle externo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre-preço na execução do contrato.

4.7. A falsidade da declaração de que trata o item 4.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

- 5.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 5.3.** Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 5.4.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia simples.
- 5.5.** O órgão credenciante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 5.6.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.7.** Será verificado se o interessado apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.8.** O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 5.9.** A habilitação será verificada por meio do SICAF, em relação aos documentos por ele abrangidos.
- 5.9.1.** Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 5.10.** É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou estes se tornem desatualizados.
- 5.10.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 5.11.** A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 5.11.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico do Portal de Compras Públicas – PCP, até a conclusão da fase de habilitação.
- 5.12.** Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da comissão de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa, para saneamento ou complementação da documentação apresentada, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para:
-



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NATIVIDADE
Estado do Tocantins



5.12.1. A aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

5.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

5.12.3. Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;

5.12.4. Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

5.13. Findo o prazo assinalado, sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.

5.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica.

5.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

Habilitação Jurídica

5.16. Para fins de habilitação jurídica, os interessados em se credenciar junto ao Fundo Municipal de Saúde deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de não serem credenciados, caso não atendam às exigências estabelecidas:

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação respectiva.

5.16.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação respectiva.

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

5.17. Para fins de habilitação reativa à regularidade fiscal social e trabalhista, os interessados em se credenciar junto ao Fundo Municipal de Saúde deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de não serem credenciados, caso não atendam às exigências estabelecidas, nos termos do [Art. 68, da Lei Federal nº 14.133, de 21 de abril de 2021](#).



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NATIVIDADE
Estado do Tocantins



- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**) ou, quando couber, no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) **Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da receita Federal; esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.
- c) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito **Estadual**;
- d) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito **Municipal** do domicílio ou sede da interessada, ou outra equivalente na forma da Lei;
- e) Certidão Negativa, expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço - **FGTS**; instituídos por lei. Lei 8036 de 1990, Art. 27.
- f) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, emitida através do site (www.tst.jus.br/certidao), de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei;
- g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual da origem do interessado (**BIC, FIC, FAC ou equivalente**).

Qualificação Técnica

5.18. Para fins de habilitação quanto à qualificação técnica, os interessados em se credenciar junto ao Fundo Municipal de Saúde deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de não serem credenciados, caso não atendam às exigências estabelecidas, nos termos do [Art. 67, da Lei Federal nº 14.133, de 21 de abril de 2021](#).

5.18.1. Apresentação de Certificado de Registro e de Quitação da Pessoa Jurídica, emitido pelo respectivo Conselho Profissional Regional, em plena validade, que comprove a inscrição da empresa credenciada e sua regularidade quanto ao exercício de atividade compatível com o objeto deste credenciamento;

5.18.2. Caso a sede da empresa credenciada esteja situada em região distinta daquela do órgão contratante, deverá ser providenciado o registro junto ao Conselho Regional competente no momento da assinatura do instrumento contratual, caso a empresa seja declarada apta no presente processo de credenciamento.

5.18.3. Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme Portaria MS/SAS nº 376, de 03/10/2000, e Portaria MS/SAS nº 511, de 29/12/2000.

5.18.4. Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde – FCES, com seu respectivo número de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

5.18.5. A FCES de cada empresa privada de saúde é renovada anualmente, por ocasião da renovação do Alvará de Funcionamento expedido pelos Núcleos de Inspeção Sanitária – NIS do setor de Vigilância Sanitária;

5.18.6. Os dados da FCES/CNES podem ser obtidos no site do Ministério da Saúde, cujo endereço eletrônico é www.cnes.datasus.gov.br.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NATIVIDADE
Estado do Tocantins



5.18.7. Diploma de graduação, termo de colação de grau ou equivalente, e comprovante de Registro no conselho de classe competente de todo(s) profissional (ais) indicados pela empresa;

Qualificação Técnica Operacional

5.19. A comprovação de qualificação técnica, para fins de credenciamento, dar-se-á **pela demonstração da habilitação legal dos profissionais indicados para execução do objeto**, mediante apresentação dos registros nos respectivos Conselhos de Classe, bem como dos documentos exigidos neste Edital e em seus anexos, **dispensada a comprovação de capacidade técnico-operacional por atestados** para os serviços profissionais individualizados prestados nas unidades da Rede Municipal de Saúde.

5.19.1 Para os casos em que a natureza do serviço exigir **estrutura própria, capacidade operacional instalada e observância de protocolos sanitários específicos** (a exemplo dos serviços do LRPD e demais serviços executados em estabelecimento do credenciado), deverá ser apresentada **comprovação de experiência compatível**, mediante atestado(s)/declaração(ões) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, referente(s) a serviços semelhantes, concluídos e recebidos pelo contratante.

5.19.2. Os atestados/declarações referidos no item 5.19.1 deverão estar **em nome do credenciado** e comprovar execução compatível com o objeto correspondente **ao item/especialidade pretendido**, podendo a Comissão solicitar documentos complementares por diligência, quando necessário.

5.19.3. Os credenciados deverão encaminhar, juntamente com a documentação exigida neste Edital, o requerimento de credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II.

5.19.4. **Quando houver execução dos serviços em estabelecimento próprio do credenciado**, apresentar Alvará de Licença para Funcionamento válido, expedido pelo órgão competente.

5.19.5. **Quando houver execução dos serviços em estabelecimento próprio do credenciado, bem como para os serviços do LRPD**, apresentar Alvará Sanitário (municipal ou estadual) válido, expedido pelo órgão competente.

5.19.6. Relação nominal dos profissionais que executarão os serviços **para o(s) item(ns)/especialidade(s) pretendido(s)**, com indicação de CPF e registros nos respectivos Conselhos de Classe.

Qualificação Técnica Profissional

5.20.1. Apresentação do Certificado de Registro e de Quitação da Pessoa Física, emitido pelo respectivo Conselho Profissional Regional, em plena validade, que comprove a inscrição regular do profissional e a habilitação para o exercício de atividade compatível com o objeto deste credenciamento.

5.20.2. Apresentação do Certificado de Registro de Especialidade (RQE), emitido pelo Conselho Regional de Medicina (CRM), cuja validade deverá ser confirmada por meio de consulta ao site do Conselho Federal de Medicina (CFM), observada a legislação pertinente, com jurisdição sobre o domicílio da sede da credenciante ou da empresa.

5.20.3. O(s) profissional(is) indicado(s), nos termos dos subitens anteriores, deverá(ão) participar da execução dos serviços objeto do credenciamento, sendo admitida a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NATIVIDADE
Estado do Tocantins



5.20.4. Deverá ser anexada declaração individual, por escrito, assinada pelo(s) profissional(is) apresentado(s), autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica e confirmando sua participação na execução dos serviços. A declaração poderá ser assinada de forma manuscrita ou por meio de assinatura eletrônica válida, sendo dispensado o reconhecimento de firma.

5.20.5. A empresa interessada deverá comprovar a existência de vínculo jurídico válido com o(s) profissional(is) indicado(s) para execução dos serviços, mediante apresentação de um dos seguintes documentos::

- a) Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou da Ficha de Registro de Emprego, constando nome do empregador, nome do empregado e data de admissão; ou
- b) Cópia do Contrato Social, acompanhada de vias originais ou cópias autenticadas das respectivas alterações, devidamente registradas na Junta Comercial, caso o profissional seja sócio da empresa; ou
- c) Contrato de prestação de serviços firmado entre as partes, sem vínculo empregatício, regido pela legislação civil comum.

5.20.6. Na hipótese de compromisso de contratação futura, será exigida, no ato da assinatura do contrato, a comprovação da efetivação do vínculo profissional com a empresa credenciada, bem como a apresentação de registro e anotação do profissional como responsável técnico da empresa junto ao respectivo Conselho Profissional competente.

Das Declarações Complementares

5.21.1. Juntamente com a documentação de habilitação, os interessados em se credenciar junto ao Fundo Municipal de Saúde deverão apresentar as declarações listadas a seguir, devidamente assinadas pelo representante legal, sob pena de não serem credenciados:

- a) Declaração, sob as penas da lei, de que o proponente dispõe de mão de obra, equipamentos e insumos necessários para a execução dos serviços contratados, comprometendo-se a garantir sua disponibilidade no prazo acordado;
 - b) Declaração de que atende integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Instrumento Convocatório, responsabilizando-se o declarante, na forma da lei, pela veracidade das informações prestadas;
 - c) Declaração de que nenhum dos dirigentes ou profissionais vinculados à empresa ocupa cargo, função ou emprego público no âmbito ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Natividade - TO;
 - d) Carta de compromisso, firmada pela empresa credenciada, assumindo total responsabilidade pelos processos adotados na execução do objeto contratual, quanto à origem e à procedência dos insumos e equipamentos utilizados, bem como pelo cumprimento integral das normas sanitárias, trabalhistas e demais exigências legais aplicáveis;
 - e) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de que não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
-



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NATIVIDADE
Estado do Tocantins



f) Declaração de que não utiliza, em sua cadeia produtiva, mão de obra submetida a condições degradantes ou análogas às de trabalho escravo, nos termos dos incisos III e IV do art. 1º e do inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) Declaração, sob as penalidades legais cabíveis, de que a empresa não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

h) Declaração de que cumpre integralmente as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas pertinentes.

5.22. Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação de documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.23. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.24. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

5.25. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica.

5.26. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

6. DO ENVIO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão apresentar toda documentação de habilitação **EXCLUSIVAMENTE** via sistema eletrônico, por meio do Portal de Compras Públicas disponível pelo seguinte endereço eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br).

6.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela comissão de contratação em prazo não superior a **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do requerimento acompanhado dos documentos.

6.3 Os documentos de habilitação serão examinados pela comissão de contratação que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

6.4 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

6.5 A Comissão de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

6.6 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NATIVIDADE
Estado do Tocantins



6.7 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

6.8 O prazo de vigência do credenciamento será de **12 (doze) meses**, contado da data de sua publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, observado o limite máximo de até **05 (cinco) anos**, tendo em vista o disposto no [Art. 106, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

6.9 A todo tempo, enquanto persistirem as necessidades da Administração, qualquer interessado que preencha os requisitos para o credenciamento, poderá habilitar-se.

7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou à revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

7.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de publicação da decisão.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou de inabilitação do interessado:

7.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de preclusão;

7.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão, via Sistema Eletrônico do Portal de Compras Públicas – PCP.

7.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, via Sistema Eletrônico do Portal de Compras Públicas – PCP.

7.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

7.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do Município de Natividade – TO.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1 Após a análise documental, a comissão de contratação apresentará a relação geral dos credenciados.

8.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde do Município de Natividade – TO.

8.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de cancelamento.

8.4 A lista dos credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgado e mantida atualizada por meio dos sítios eletrônicos (<https://www.natividade.to.gov.br/>) e (www.portaldecompraspublicas.com.br) e será publicada no Diário Oficial do Município.

8.5 A homologação do requerimento vincula o credenciado, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NATIVIDADE
Estado do Tocantins



9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

9.2. A impugnação ao edital e os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados preferencialmente por meio eletrônico, exclusivamente pelo Sistema do Portal de Compras Públicas – PCP, através do endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, observados os prazos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

10.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de 2 (dois) dias úteis.

10.4. O prazo de que trata o item 10.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

10.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de até 12 (doze) meses, com início na data de assinatura.

10.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

11.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

11.1.6. Fraudar o credenciamento;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

11.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 11.1.3 e 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e

circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

12.1. A habilitação no credenciamento não assegura direito subjetivo à contratação, que ocorrerá conforme necessidade da Administração, disponibilidade orçamentária e interesse público devidamente justificado.

12.2. A convocação dos credenciados observará critérios objetivos, garantindo-se igualdade de oportunidade, impessoalidade e transparência, mediante:

I – necessidade assistencial formalmente identificada pelo Fundo Municipal de Saúde;

II – compatibilidade da especialidade com a demanda apresentada;

III – ordem cronológica de habilitação no credenciamento, quando houver mais de um credenciado apto para a mesma especialidade;

IV – observância dos quantitativos estimativos constantes no Termo de Referência, quando houver previsão de contratação imediata.

12.3. Havendo mais de um credenciado habilitado para a mesma especialidade, a distribuição da demanda poderá ocorrer:

I – por ordem cronológica de credenciamento; ou

II – por sistema de rodízio, quando aplicável, conforme organização administrativa do Fundo Municipal de Saúde.

12.3.1. A adoção de rodízio ou ordem cronológica será formalizada pelo Fundo Municipal de Saúde mediante ato administrativo interno, assegurada a transparência e a impessoalidade.

12.4. A Administração poderá deixar de convocar credenciado quando:

I – inexistir demanda específica;

II – houver insuficiência orçamentária;

III – houver impedimento técnico devidamente justificado.

12.5. A contratação será formalizada mediante instrumento contratual específico, observadas as condições previstas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NATIVIDADE
Estado do Tocantins



12.6. Será admitida a atuação do mesmo credenciado em diferentes modalidades de serviço, desde que não haja sobreposição de horários ou prejuízo à execução contratual.

12.6.1. Quando o credenciado estiver habilitado em mais de um serviço, deverá comprovar capacidade operacional para execução simultânea e assegurar que não haverá sobreposição de jornadas ou escalas, sendo vedada a dupla remuneração pelo mesmo período de trabalho.

12.6.2. A escala será formalizada previamente pelo Fundo Municipal de Saúde, e eventual substituição de profissional deverá ser comunicada e autorizada, com comprovação de habilitação técnica e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.

13. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

13.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto no art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

13.4. Será realizado o descredenciamento nas seguintes hipóteses:

- I. descumprimento total ou parcial das obrigações previstas no Termo de Referência, no Edital ou no Contrato;
 - II. recusa reiterada e injustificada em atender às convocações da Administração;
 - III. perda das condições de habilitação, regularidade fiscal ou registro profissional exigido;
 - IV. prática de infração ética, administrativa, civil ou penal relacionada à execução dos serviços, bem como no caso de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;
 - V. apresentação de documentos falsos ou informações inverídicas;
 - VI. interrupção injustificada da prestação dos serviços;
 - VII. descumprimento de normas técnicas, sanitárias ou de biossegurança;
 - VIII. conduta profissional incompatível com a prestação do serviço público;
 - IX. interesse público devidamente justificado;
 - X. encerramento das atividades da empresa ou impossibilidade de execução do objeto.
-

13.5. O descredenciamento poderá ocorrer mediante solicitação da própria credenciada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas. O pedido de descredenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.6. O descredenciamento não gera direito à indenização, assegurado o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela Administração.

13.7. O procedimento administrativo de descredenciamento observará o devido processo legal, nos termos do edital e da legislação aplicável.

13.8. Nas hipóteses previstas nos subitens II, IV e V, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.9. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o credenciado não regularize a sua situação.

13.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

14. CRITÉRIOS DE ATESTO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

14.1. A verificação da execução dos serviços será realizada periodicamente, conforme definido no Termo de Referência e no instrumento contratual, mediante atesto do fiscal do contrato ou servidor designado, com base em relatórios de produção, registros de atendimento, frequência, escalas cumpridas e demais instrumentos de controle adotados pelo Fundo Municipal de Saúde.

14.2. O recebimento dos serviços ficará condicionado à confirmação de que as atividades foram efetivamente realizadas em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e nas normas técnicas aplicáveis, podendo a Administração rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações pactuadas.

14.3. Havendo divergência quanto à execução dos serviços, poderá ser realizada a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada da autoridade competente.

14.4. O pagamento será efetuado no prazo e na forma previstos no Termo de Referência e no contrato, após a regular liquidação da despesa e o atesto da execução dos serviços, por meio de ordem bancária, observadas as retenções tributárias legalmente cabíveis.

14.5. O atesto da execução não exclui a responsabilidade da pessoa jurídica credenciada pela adequada prestação dos serviços, nem impede a apuração de irregularidades, a aplicação de penalidades ou a realização de ajustes posteriores, caso verificada inconsistência na execução.

14.6. O pagamento pelos serviços prestados pelo Laboratório Regional de Prótese Dentária – LRPD ficará condicionado ao aceite técnico do Fundo Municipal de Saúde, mediante comprovação da execução e entrega das próteses dentárias com registro mínimo de rastreabilidade.

14.6.1. O registro deverá conter, no mínimo: identificação do paciente/guia de solicitação, tipo de prótese confeccionada, data da solicitação, data da entrega e aceite formal da unidade de saúde demandante.

14.6.2. Somente após a validação técnica e administrativa será autorizada a liquidação da despesa e o pagamento correspondente, vedado qualquer repasse sem comprovação documental da execução.

15. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Os preços contratados permanecerão fixos durante a vigência inicial do contrato, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de reajuste, revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O reajuste de preços, quando cabível, observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data-base da contratação, ou, nos reajustes subsequentes, a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido, sendo formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Os preços poderão ser revistos, para mais ou para menos, mediante solicitação formal da contratada, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento adotado, será aplicada, provisoriamente, a última variação conhecida, procedendo-se ao ajuste das diferenças tão logo seja divulgado o índice definitivo, o qual serão obrigatoriamente utilizados nas apurações finais.

15.5. Na hipótese de extinção, substituição ou impossibilidade de utilização do índice de reajuste previsto, será adotado aquele que vier a ser determinado pela legislação vigente; inexistindo previsão legal específica, as partes poderão eleger novo índice oficial, mediante termo aditivo.

15.6. O prazo para resposta da Administração aos pedidos de repactuação de preços ou de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do pedido devidamente instruído.

15.7. Eventuais alterações contratuais quantitativas ou qualitativas reger-se-ão pelo disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, ficando a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.8. As supressões decorrentes de acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsão legal.

15.9. Os registros que não caracterizarem alteração do contrato, inclusive os decorrentes de reajuste, poderão ser formalizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

16.1. A Pessoa Jurídica credenciada, quando formalizada a contratação, deverá executar os serviços de forma regular e em conformidade com o objeto pactuado, assumindo as seguintes obrigações:

I – Executar os serviços com observância das normas técnicas, sanitárias, éticas e administrativas aplicáveis, bem como dos protocolos assistenciais do Sistema Único de Saúde – SUS e das diretrizes do Fundo Municipal de Saúde;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NATIVIDADE
Estado do Tocantins



- II – Disponibilizar profissionais legalmente habilitados e regularmente inscritos nos respectivos Conselhos de Classe, mantendo sob sua responsabilidade exclusiva a gestão técnica e administrativa da equipe disponibilizada;
- III – Cumprir as condições de execução estabelecidas no instrumento contratual ou na ordem de serviço, especialmente quanto a jornadas estimadas, escalas previamente pactuadas, locais de atuação e demais parâmetros operacionais;
- IV – Manter atualizados, durante toda a execução contratual, os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica exigidos no credenciamento;
- V – Observar as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, as normas do Ministério da Saúde e os protocolos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- VI – Registrar adequadamente os atendimentos e procedimentos realizados em prontuários, sistemas oficiais do SUS, relatórios de produção ou instrumentos equivalentes de controle;
- VII – Manter conduta profissional compatível com a prestação de serviço público, assegurando atendimento humanizado, ético e respeitoso aos usuários;
- VIII – Guardar sigilo sobre informações de natureza técnica, administrativa e assistencial a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, especialmente dados relativos aos pacientes;
- IX – Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços;
- X – Não transferir a terceiros a execução do objeto contratado sem autorização formal da Administração, exceto substituições pontuais de profissionais, desde que mantida a qualificação técnica exigida e previamente comunicadas;
- XI – Comunicar à Administração, com antecedência razoável, eventuais impedimentos para cumprimento de escalas ou atendimentos previamente ajustados, salvo situações de urgência devidamente justificadas;
- XII – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e profissionais decorrentes da execução dos serviços, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais indicados pela contratada e o Município.
- XIII – Quando expressamente demandado pela Secretaria Municipal de Saúde, prestar serviços médicos relacionados à avaliação clínica ocupacional de servidores municipais (exames admissionais e demissionais), estritamente para fins de atendimento às exigências legais e administrativas do e-Social, sem caracterização de vínculo empregatício.

16.2. A Pessoa Jurídica credenciada para fins de confecção de próteses dentárias deverá executar os serviços de forma regular e em conformidade com o objeto pactuado, assumindo as seguintes obrigações:

- I. Executar os serviços com observância das normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis, bem como das diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e da Secretaria Municipal de Saúde;
 - II. Manter responsável técnico legalmente habilitado e regularmente inscrito no respectivo Conselho de Classe, respondendo pela qualidade técnica das próteses confeccionadas;
 - III. Executar os serviços exclusivamente mediante requisição formal da Secretaria Municipal de Saúde;
 - IV. Cumprir os prazos de confecção e entrega estabelecidos pela Administração;
 - V. Refazer, sem ônus para a Administração, as próteses que apresentarem defeito técnico, inadequação funcional, vício de fabricação ou não conformidade com a requisição autorizada;
-



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NATIVIDADE
Estado do Tocantins



- VI. Utilizar materiais e insumos que atendam às normas sanitárias e técnicas vigentes, sendo de sua exclusiva responsabilidade a qualidade dos produtos empregados;
- VII. Apresentar relatório mensal de produção contendo a identificação das próteses confeccionadas, número das requisições autorizadas e datas de entrega, para fins de validação e pagamento;
- VIII. Guardar sigilo sobre dados e informações relativas aos pacientes e aos procedimentos realizados, observada a legislação aplicável, inclusive quanto à proteção de dados;
- IX. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços;
- X. Não transferir a terceiros a execução do objeto contratado sem autorização formal da Administração;
- XI. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica exigidas no credenciamento;
- XII. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.

16.3. O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no contrato e neste Termo de Referência, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

16.4. Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde de Natividade/TO, na condição de contratante:

- I – Analisar e julgar a documentação apresentada pelos interessados no credenciamento, observando rigorosamente os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, publicidade e eficiência;
- II – Convocar as Pessoas Jurídicas credenciadas conforme a demanda dos serviços de saúde, considerando critérios objetivos de necessidade assistencial, especialidade, organização das escalas de atendimento e disponibilidade previamente informada pelos credenciados;
- III – Disponibilizar condições adequadas para a execução dos serviços, incluindo espaço físico, equipamentos, insumos e suporte administrativo compatíveis com a natureza das atividades contratadas, quando aplicável;
- IV – Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, nos prazos, valores e condições estabelecidos no contrato ou instrumento equivalente, desde que devidamente comprovada a execução e atestada pela fiscalização competente;
- V – Acompanhar, fiscalizar e avaliar de forma contínua a execução dos serviços contratados, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, zelando pela qualidade, regularidade e efetividade do atendimento prestado à população;
- VI – Fornecer aos contratados as informações, orientações, normas técnicas, protocolos assistenciais e diretrizes administrativas necessárias à adequada execução dos serviços;
- VII – Assegurar o respeito aos direitos dos contratados, nos termos do instrumento contratual, inclusive quanto à segurança, ao sigilo profissional e à dignidade no exercício das atividades;
- VIII – Manter atualizados os registros cadastrais e a documentação relativa ao credenciamento, à contratação, ao acompanhamento da execução e a eventuais desligamentos ou rescisões contratuais;
- IX – Comunicar formalmente aos contratados quaisquer alterações nas condições de execução dos serviços, sempre que possível com antecedência razoável, observados os termos pactuados e o interesse público.
-



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NATIVIDADE
Estado do Tocantins



16.5. A omissão ou o descumprimento injustificado das obrigações assumidas pela contratante poderá ensejar a adoção das medidas administrativas, contratuais ou legais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato serão efetuados por servidor efetivo do Fundo Municipal de Saúde de Natividade - TO, conforme portaria indicando fiscal do contrato para a referida contratação, que registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no [Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21](#).

17.2 A Fiscalização exercida por interesse do Fundo Municipal de Saúde de Natividade - TO não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, durante a vigência do contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores, conforme o disposto no [Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/21](#).

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá a automática celebração do contrato, sendo esta submetida à habilitação.

18.2 O Município poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

18.3 Os casos omissos serão decididos pela comissão de contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente credenciamento, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/21.

18.5 Os interessados assumem todos os custos de participação do credenciamento e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do credenciamento.

18.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.7 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.8 Fica eleito o Foro da Comarca de Natividade - TO, por mais privilegiado que outro seja, para ser dirimidas eventuais dúvidas decorrentes deste Credenciamento, não resolvidas na esfera Administrativa.

18.9 O referido edital será divulgado e mantido a disposição nos seguintes endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br e <https://www.natividade.to.gov.br/>, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados.

19. DOS ANEXOS AO EDITAL

19.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de termo de credenciamento;

Anexo III – Modelo de Declaração Conjunta;

Anexo IV – Minuta de contrato dos profissionais da saúde;

Anexo V - Minuta de contrato do LRPD.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NATIVIDADE
Estado do Tocantins



Natividade - TO, aos 03 de março de 2026.

ADRIANNE SILVA DORNELES

Agente de Contratação

Decreto nº 060/2025



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NATIVIDADE
Estado do Tocantins



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços profissionais na Rede Municipal de Saúde, de forma complementar à capacidade operacional própria do Município, abrangendo a Atenção Primária à Saúde, Vigilância em Saúde, Hospital de Pequeno Porte Dr. Frederico Nunes da Silva e o Laboratório Regional de Prótese Dentária, conforme condições, critérios e exigências estabelecidos neste instrumento e em seus anexos.

1.2. Este Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as especificações técnicas, operacionais e administrativas do objeto, bem como definir as condições de execução, fiscalização, pagamento, responsabilidades e demais parâmetros necessários à adequada prestação dos serviços, servindo de base para:

- a) a elaboração do Edital de Credenciamento;
- b) a formalização dos contratos ou instrumentos equivalentes;
- c) o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

1.3. O objeto do credenciamento consiste na **habilitação de Pessoas Jurídicas** para a prestação de serviços profissionais especializados na área da saúde, destinados a **suprir demandas assistenciais complementares, variáveis ou transitórias** da Rede Municipal de Saúde, conforme as necessidades identificadas pela Administração Pública.

1.4. Os serviços a serem prestados compreendem atividades compatíveis com a formação, habilitação legal e capacidade técnico-operacional das Pessoas Jurídicas credenciadas, devendo ser executados em estrita observância às normas técnicas, sanitárias, éticas e legais aplicáveis, bem como aos protocolos clínicos, diretrizes e fluxos assistenciais estabelecidos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e da Rede Municipal de Saúde.

1.5. O credenciamento **não implica exclusividade nem garantia de contratação**, sendo admitida a habilitação simultânea de todos os interessados que atendam integralmente às condições e exigências estabelecidas neste instrumento, ficando a eventual contratação condicionada à **demanda efetiva dos serviços**, à disponibilidade orçamentária e financeira e à conveniência administrativa.

1.6. A execução dos serviços poderá ocorrer de forma **contínua ou eventual**, conforme a necessidade da Rede Municipal de Saúde, mediante autorização formal da Administração Pública, observados os valores de referência, os prazos, as condições de pagamento e os demais critérios definidos neste instrumento, em seus anexos e nos contratos dele decorrentes.

1.7. A presente contratação será realizada mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o procedimento auxiliar de credenciamento previsto no art. 79 do mesmo diploma legal, considerando a fixação prévia de valores e a possibilidade de habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados conforme a necessidade da Rede Municipal de Saúde, mediante **convocação formal da Secretaria Municipal de Saúde**, observados os parâmetros técnicos, operacionais e assistenciais definidos neste instrumento.

2.1.1. Quando aplicável, a prestação dos serviços poderá ocorrer de acordo com **escalas ou cronogramas de atendimento elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde**, exclusivamente para fins de organização administrativa da execução dos serviços, **sem caracterizar vínculo empregatício, habitualidade obrigatória ou garantia de demanda**, respeitada a natureza complementar da contratação.

2.2. Dos quantitativos estimados para fins de planejamento:

ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, HOSPITAL DE PEQUENO PORTE DR. FREDERICO NUNES DA SILVA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE

ATENÇÃO PRIMÁRIA E ESPECIALIDADES					PESSOA JURÍDICA	
ITEM	ESTIMATIVATIVA DE CONTRATAÇÃO INICIAL	ESPECIALIDADE	CARGA HORÁRIA	QUANT	UNID	VALOR
01	01	MÉDICO APS e-SF	ATÉ 40H SEMANAIS	12	MÊS	R\$19.000,00
02	03	ODONTOLOGO APS e-SB	ATÉ 40H SEMANAIS	12	MÊS	R\$ 4.800,00
03	01	MÉDICO VETERINÁRIO	ATÉ 10H SEMANAIS	12	MÊS	R\$1.800,00
04	01	MÉDICO CARDIOLOGISTA	ATÉ 10H – 30 CONSULTAS MENSAL	12	MÊS	R\$5.000,00
05	01	MÉDICO PSIQUIATRA	ATÉ 10H – 30 CONSULTAS MENSAL	12	MÊS	R\$5.000,00
06	01	FISIOTERAPEUTA	ATÉ 30H SEMANAIS	12	MÊS	R\$2.700,00
HOSPITAL DE PEQUENO PORTE DR. FREDERICO NUNES DA SILVA					PESSOA JURÍDICA	
ITEM	CARGO	ESTIMATIVATIVA DE CONTRATAÇÃO INICIAL	LOCAL DE ATUAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR	
01	Médico Plantonista	01	Natividade/TO	24 Horas	R\$1.800,00	
				12 Horas	R\$900,00	
				04 Horas	R\$250,00	
LABORATÓRIO REGIONAL DE PROTÉSE DENTÁRIA – LRPD					PESSOA JURÍDICA	
ITEM	UNI D	QUANT	PROCEDIMENTO	CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Und	Até 600	PROTESE TOTAL MANDIBULAR	07.01.07.012-9	R\$399,68	R\$239.808,00
			PRÓTESE TOTAL MAXILAR	07.01.07.013-7		
			PRÓTESE MANDIBULAR REMOVIVEL	07.01.07.009-9		
			PRÓTESE PARCIAL MARCILAR REMOVIVEL	07.01.07.010-2		
			PRÓTESES CORONÁRIAS/INTRARADICULARE	07.01.07.014-5		

			S FIXAS OU ADESIVAS (POR ELEMENTO)			
--	--	--	------------------------------------	--	--	--

2.2.1. Os quantitativos, cargas horárias e volumes de serviços indicados neste Termo de Referência possuem **caráter meramente estimativo**, destinando-se exclusivamente ao planejamento administrativo, à previsão orçamentária e à definição dos parâmetros de execução dos serviços.

2.2.2. A indicação desses parâmetros não constitui obrigação de contratação mínima, integral ou contínua por parte da Administração Pública, tampouco gera direito subjetivo à contratação por parte dos credenciados, servindo apenas como referência para organização da prestação dos serviços e estimativa de custos.

2.2.3. A efetiva contratação e a execução dos serviços ocorrerão conforme a demanda assistencial identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilidade orçamentária e financeira e a conveniência administrativa, observada a natureza complementar, eventual ou variável da contratação.

2.2.4. Em razão das variações da demanda assistencial e da dinâmica própria dos serviços de saúde, a Administração poderá ampliar, reduzir, suspender ou deixar de contratar os serviços, total ou parcialmente, sem que disso decorra direito à manutenção de quantitativos, exclusividade ou indenização, desde que observados os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

2.2.5. O quadro a seguir apresenta os quantitativos e cargas horárias estimadas, utilizados exclusivamente como referência para planejamento e organização administrativa da contratação.

2.2.6. Os quantitativos indicados representam estimativa inicial da necessidade administrativa, não configurando limitação absoluta de credenciamento, podendo haver habilitação de mais de um interessado por especialidade, conforme necessidade do serviço e disponibilidade orçamentária

2.2.7 CRITÉRIOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO

2.2.7.1. A definição dos critérios de seleção, habilitação e contratação dos prestadores de serviços será realizada em etapa posterior do planejamento da contratação, por meio do instrumento convocatório e dos estudos técnicos correspondentes, observada a legislação vigente aplicável às contratações públicas. A futura contratação deverá observar, entre outros aspectos:

- a compatibilidade entre a demanda assistencial e a capacidade operacional do Município;
- a necessidade de assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços de saúde;
- a possibilidade de contratação de mais de um prestador, quando a natureza do serviço assim exigir;
- a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência e interesse público;
- a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde.

2.2.7.2. A forma de seleção e contratação dos prestadores será definida com base nos estudos técnicos e jurídicos que instruirão o processo administrativo correspondente, podendo contemplar mecanismos que permitam a contratação conforme a demanda efetiva dos serviços, sem garantia de quantitativo mínimo.

2.2.7.3. A convocação dos credenciados observará critérios objetivos e impessoais definidos no edital, tais como ordem de habilitação, escala administrativa ou distribuição proporcional da demanda, vedada qualquer forma de seleção discricionária entre interessados habilitados.

2.2.7.4. Será admitida a atuação do mesmo credenciado em diferentes modalidades de serviço (ex.: Estratégia Saúde da Família – PSF e Plantões hospitalares), desde que não haja sobreposição de horários ou prejuízo à execução contratual, observada a escala administrativa definida pela Secretaria Municipal de Saúde. Quando o credenciado estiver habilitado em mais de um item/serviço (ex.: APS/eSF e Plantões), deverá comprovar capacidade operacional para execução simultânea e assegurar que não haverá sobreposição de jornadas/escala, vedada a dupla remuneração pelo mesmo período de trabalho. A escala será formalizada previamente pela Administração, e eventual substituição de profissional deverá ser comunicada e autorizada, com comprovação de habilitação técnica e regularidade no respectivo Conselho de Classe.

2.2.8. A contratação observará a sistemática de credenciamento, permitindo a habilitação de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos, não havendo caráter competitivo ou classificatório entre os credenciados. Observados os critérios objetivos de convocação previstos no instrumento convocatório.

A inviabilidade de competição decorre da fixação prévia dos valores pela Administração, com base em pesquisa de mercado, e da necessidade de permitir a contratação de todos os interessados habilitados, assegurando continuidade e cobertura assistencial, especialmente nos casos de serviços de saúde de natureza continuada.

2.6. ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

2.6.1. OBJETO/FUNÇÕES: Os serviços prestados por médicos e odontólogos são essenciais para o funcionamento adequado da **Atenção Primária à Saúde (APS)**, além de serem indispensáveis para assegurar o acesso universal e integral à saúde, conforme preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e pela **Constituição Federal, art. 196**.

A contratação dos seguintes profissionais permitirá:

2.6.1.1. Médicos da APS e PSF: Executar ações de atenção integral à saúde no âmbito da Atenção Primária à Saúde – APS, realizando atendimentos clínicos individuais e coletivos, promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento das condições de saúde da população. Atuar conforme as diretrizes da APS, garantindo o cuidado contínuo e longitudinal, a coordenação do cuidado, o encaminhamento quando necessário e a integração com as demais equipes, contribuindo para a redução de agravos, ampliação do acesso aos serviços de saúde e a melhoria da qualidade de vida da população, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.6.1.2. Odontólogo: Assegurar a atenção à saúde bucal no âmbito da APS, por meio de ações de promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento das principais doenças bucais, incluindo atendimentos clínicos, acompanhamento contínuo dos usuários, ações educativas e integração com as equipes multiprofissionais da APS, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população e para a integralidade do cuidado em saúde.

2.6.1.3. Fisioterapeuta: Assegurar a atenção à saúde no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), por meio de ações de promoção, prevenção, avaliação, diagnóstico cinético-funcional e tratamento das disfunções do movimento e da funcionalidade. Desenvolver atendimentos individuais e coletivos, acompanhamento contínuo dos usuários, ações educativas e atividades voltadas à reabilitação e à prevenção de agravos, em articulação com as equipes multiprofissionais da APS. Sua atuação contribui para a melhoria da qualidade de vida, para a autonomia dos usuários e para a integralidade do cuidado no contexto do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.7. VIGILÂNCIA EM SAÚDE

2.7.1. OBJETO/FUNÇÕES: Os serviços prestados por **médicos veterinários** são fundamentais para o adequado funcionamento da Atenção Primária à Saúde (APS), especialmente no que se refere às ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses, segurança alimentar e promoção da saúde coletiva.

No âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a atuação do médico veterinário integra as ações de saúde pública, contribuindo para a proteção da saúde humana por meio do controle de doenças transmissíveis entre animais e pessoas, da inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal e da participação em estratégias intersetoriais de promoção da saúde. Essa atuação está alinhada ao disposto no art. 196 da Constituição Federal de 1988, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado.

Dessa forma, o médico veterinário exerce funções essenciais na promoção, prevenção e vigilância em saúde, fortalecendo a integralidade do cuidado na APS e contribuindo para a efetivação dos princípios constitucionais que regem o sistema público de saúde brasileiro.

Realizar ações de Vigilância em Saúde, com ênfase na Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Vigilância Ambiental, conforme diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e a legislação vigente.

Compete ao profissional:

- Desenvolver atividades de prevenção, controle e monitoramento de zoonoses, agravos e doenças transmitidas por animais ou por produtos de origem animal.
 - Executar ações de fiscalização, inspeção e controle sanitário de estabelecimentos, produtos e serviços relacionados à saúde animal e à saúde pública.
 - Atuar na investigação de surtos, eventos e agravos à saúde relacionados a animais, alimentos de
-

origem animal ou vetores, elaborando relatórios técnicos e adotando medidas de controle.

- Realizar procedimentos de **eutanásia de cães doentes**, quando indicada por critérios clínicos, sanitários ou epidemiológicos, **em conformidade com a legislação vigente, normas técnicas e princípios éticos do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV)**, assegurando métodos humanitários e devidamente registrados.
- Participar da elaboração, execução e avaliação de programas e ações de Vigilância em Saúde, conforme planejamento da gestão municipal.
- Realizar atividades educativas e orientações técnicas à população, profissionais e estabelecimentos, visando à promoção da saúde e à redução de riscos sanitários.
- Emitir pareceres técnicos, laudos, notificações e autos administrativos, quando necessário, no âmbito de sua competência.
- Integrar equipes multiprofissionais e atuar de forma articulada com outros setores da saúde e órgãos afins.
- Cumprir e fazer cumprir a legislação sanitária vigente, normas técnicas e protocolos estabelecidos pelos órgãos competentes.
- Registrar e alimentar sistemas oficiais de informação em saúde, garantindo a qualidade e a fidedignidade dos dados.
- Desempenhar outras atividades correlatas à função, conforme demanda e orientação da Gestão em Saúde.

2.8. HOSPITAL DE PEQUENO DE PEQUENO PORTE DR. FREDERICO NUNES DA SILVA

OBJETO/FUNÇÕES: Os serviços prestados por médicos são essenciais para o funcionamento adequado do **Hospital de Pequeno Porte (HPP)**, além de serem indispensáveis para assegurar o acesso universal e integral à saúde, conforme preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e pela **Constituição Federal, art. 196**.

A contratação dos seguintes profissionais permitirá:

- **Médicos plantonistas:** Responsável pela prestação de assistência médica contínua aos pacientes atendidos no Hospital de Pequeno Porte Dr. Frederico Nunes da Silva, atuando nos atendimentos de urgência e emergência, bem como na avaliação clínica, diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos usuários durante o período de plantão. Compete ao médico plantonista realizar atendimentos ambulatoriais e hospitalares, prescrever terapêutica adequada, solicitar e interpretar exames complementares, executar procedimento médicos compatíveis com a estrutura da unidade, registrar adequadamente as informações em prontuários e adotar condutas conforme protocolos clínicos e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.
- Cabe ainda ao profissional atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional, garantir a estabilização dos pacientes que necessitem de transferência para unidades de maior complexidade, emitir laudos, pareceres e atestados médicos quando necessários, bem como cumprir as normas éticas, técnicas e administrativas vigentes, assegurando atendimento humanizado, seguro e de qualidade à população assistida, de forma ininterrupta, durante todo o período de funcionamento da Unidade Hospitalar.
- **Médico Psiquiatra:** Realizar consultas médicas de psiquiatria conforme demanda organizada pela Regulação Municipal, realizando diagnósticos, acompanhamentos e tratamentos de idosos conforme solicitação da Gestão em Saúde. O profissional prestará serviço em unidade previamente combinada com a Gestão e com limite de vagas orientados pelo Controle de Regulação Municipal. Devendo o profissional realizar no mínimo 30 consultas dentro carga horária estipulada.
- **Médico Cardiologista:** Realizar consultas médicas de cardiologia conforme demanda organizada pela Regulação Municipal, realizando diagnósticos, acompanhamentos e tratamentos de idosos conforme solicitação da Gestão em Saúde. O profissional prestará serviço em unidade previamente combinada



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NATIVIDADE
Estado do Tocantins



com a Gestão e com limite de vagas orientados pelo Controle de Regulação Municipal. Devendo o profissional realizar no mínimo 30 consultas dentro da carga horária estipulada.

2.9. LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA

OBJETO/FUNÇÕES: O Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) tem como objeto a confecção, manutenção, reparo e adaptação de próteses dentárias para usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), visando à reabilitação oral, à melhoria da função mastigatória, fonética e estética, bem como à promoção da saúde bucal e da qualidade de vida da população assistida.

Assegurar a confecção, manutenção e reparo de próteses dentárias no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), mediante o recebimento das solicitações encaminhadas pelas equipes de saúde bucal, observando critérios técnicos, sanitários e de qualidade. Desenvolver suas atividades em articulação com os cirurgiões-dentistas da rede, garantindo suporte laboratorial adequado aos tratamentos reabilitadores, contribuindo para a recuperação da função mastigatória, da estética e da autoestima dos usuários, bem como para a integralidade do cuidado no contexto do Sistema Único de Saúde.

As atividades desenvolvidas pelo LRPD são essenciais para a efetivação da Política Nacional de Saúde Bucal, contribuindo para a ampliação do acesso aos serviços de reabilitação protética, de forma universal, integral e equânime.

Compete ao Laboratório Regional de Prótese Dentária:

- Confeccionar próteses dentárias totais, parciais removíveis e outros dispositivos protéticos previstos nas normas do SUS, conforme prescrição e planejamento realizados por cirurgiões-dentistas da rede pública de saúde;
- Realizar ajustes, consertos, reembasamentos e manutenções das próteses fornecidas aos usuários, garantindo sua funcionalidade, segurança e conforto;
- Utilizar materiais, técnicas e equipamentos em conformidade com as normas sanitárias, técnicas e de biossegurança vigentes;
- Assegurar o controle de qualidade dos serviços prestados, observando padrões técnicos e prazos estabelecidos;
- Manter registro e rastreabilidade dos serviços executados, em articulação com as unidades de saúde demandantes;
- Atuar de forma integrada com as equipes de saúde bucal da Atenção Básica e demais pontos da Rede de Atenção à Saúde, respeitando os fluxos de encaminhamento definidos;
- Contribuir para a redução das desigualdades em saúde bucal, especialmente entre populações em situação de vulnerabilidade;
- Cumprir as diretrizes, protocolos e normativas do Ministério da Saúde e demais órgãos reguladores, garantindo atendimento humanizado e resolutivo aos usuários do SUS.

Procedimentos:

- PROTESE TOTAL MANDIBULAR - 07.01.07.012-9
- PROTESE TOTAL MAXILAR - 07.01.07.013-7
- PRÓTESE MANDIBULAR REMOVIVEL - 07.01.07.009-9
- PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVIVEL - 07.01.07.010-2
- PRÓTESES CORONÁRIAS/INTRARRADICULARES FIXAS OU ADESIVAS (POR ELEMENTO) - 07.01.07.014-5

Base Normativa

A contratação por credenciamento dos serviços do Laboratório Regional de Prótese Dentária – LRPD mostra-se adequada diante da necessidade de atendimento programado e contínuo da demanda de próteses, cuja execução depende de capacidade técnica específica e cumprimento de protocolos sanitários, não se configurando objeto típico de competição por preço, mas de habilitação técnica padronizada, com valores previamente definidos pela Administração.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NATIVIDADE
Estado do Tocantins



No que se refere aos serviços prestados pelo Laboratório Regional de Prótese Dentária – LRPD, quando vinculados a programas federais de financiamento do Sistema Único de Saúde (SUS), deverão observar o disposto na Portaria GM/MS nº 432, de 5 de abril de 2023, alterada pela Portaria GM/MS nº 1.924, de 17 de novembro de 2023, bem como as demais normativas do Ministério da Saúde vigentes à época da contratação, inclusive aquelas relativas ao Programa Brasil Sorridente.

A modelagem por credenciamento dos serviços de prótese dentária justifica-se pela necessidade de atendimento programado e contínuo da demanda assistencial, com fixação prévia de valores e habilitação técnica padronizada, não se configurando objeto típico de competição por preço.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação faz-se necessária para garantir a continuidade, a regularidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população do Município de Natividade/TO, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), Vigilância Epidemiológica, do Hospital de Pequeno Porte Dr. Frederico Nunes da Silva e do Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), assegurando atendimento integral aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, de forma complementar à capacidade operacional própria da Administração.

3.2. A saúde pública constitui serviço essencial e de prestação contínua, conforme disposto nos arts. 196 e 198 da Constituição Federal, impondo ao Poder Público o dever de assegurar o acesso universal, integral e igualitário às ações e serviços de saúde. A interrupção, a descontinuidade ou a insuficiência desses serviços compromete diretamente o direito fundamental à saúde, além de impactar negativamente o funcionamento da Rede de Atenção à Saúde e a qualidade de vida da população.

3.3. No contexto da gestão municipal, especialmente em municípios de pequeno porte, verifica-se que a demanda por serviços de saúde não se apresenta de forma estática ou plenamente previsível, sofrendo variações decorrentes do aumento espontâneo da procura por atendimentos, da ocorrência de afastamentos legais, desligamentos, licenças e da reconhecida dificuldade de fixação de profissionais da saúde, em especial médicos e especialistas. Tal cenário exige da Administração Pública flexibilidade operacional e capacidade de resposta ágil, o que nem sempre se revela viável por meio dos instrumentos tradicionais de provimento permanente de pessoal, como concursos públicos, ou por contratações temporárias de caráter excepcional.

3.4. Nesse contexto, a adoção do modelo de credenciamento de Pessoas Jurídicas, previsto no art. 6º, inciso XLIII, combinado com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, revela-se juridicamente adequada para viabilizar a prestação de serviços de saúde de forma complementar, variável e ajustável à demanda assistencial efetivamente identificada, sem exclusividade e sem geração de vínculo empregatício com o Município. Trata-se de instrumento amplamente utilizado no âmbito da saúde pública, especialmente para suprir necessidades assistenciais transitórias, sazonais ou de difícil provimento, em consonância com as diretrizes do SUS.

3.5. Ressalta-se que a presente contratação não se destina à substituição do provimento regular de cargos públicos, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, nem à manutenção de necessidades estruturais permanentes da Administração, constituindo mecanismo complementar de apoio à Rede Municipal de Saúde, utilizado conforme a necessidade assistencial, a disponibilidade orçamentária e o interesse público.

3.6. A utilização desse modelo possibilita a manutenção ininterrupta dos serviços essenciais de saúde, a ampliação do acesso aos atendimentos médicos, odontológicos e especializados, a flexibilidade na organização da execução dos serviços e a otimização dos recursos públicos, uma vez que o pagamento ocorre exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, reduzindo riscos administrativos decorrentes da ausência de profissionais em áreas estratégicas.

3.7. Os serviços objeto deste Termo de Referência caracterizam-se como serviços comuns de saúde, de natureza continuada, ainda que envolvam atuação profissional tecnicamente qualificada, uma vez que apresentam padrões definidos de execução, protocolos assistenciais estabelecidos e regulamentação específica no âmbito do SUS, permitindo sua adequada contratação, fiscalização e controle nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.8. Dessa forma, a presente contratação mostra-se necessária, legal e alinhada ao interesse público, assegurando a continuidade das ações e serviços de saúde, fortalecendo a Rede Municipal de Saúde e garantindo o cumprimento das obrigações constitucionais e legais do Município de Natividade/TO no que se refere à proteção e promoção da saúde da população.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A presente contratação encontra amparo na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente:

- **Art. 74, inciso II**, que trata da inexigibilidade de licitação nos casos de credenciamento de múltiplos interessados para prestação de serviços nas mesmas condições;
- **Art. 79**, que disciplina o credenciamento como forma de contratação direta, permitindo a habilitação de interessados aptos à execução dos serviços, observados os princípios da isonomia, impessoalidade e interesse público.

4.2. A contratação insere-se no contexto da prestação de serviços públicos essenciais de saúde, em conformidade com:

- Constituição Federal, arts. 196 a 200, que estabelecem a saúde como direito de todos e dever do Estado;
- Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que organiza o Sistema Único de Saúde – SUS;
- Normas, diretrizes e portarias do Ministério da Saúde relativas à Atenção Primária, atenção especializada e organização da rede assistencial.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O credenciamento de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços profissionais na Rede Municipal de Saúde terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação do edital de chamamento público, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que devidamente justificado pela Administração Pública, mantidas as condições de habilitação exigidas e demonstrada a permanência do interesse público e da disponibilidade orçamentária.

5.2. A vigência dos contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes do credenciamento será estabelecida individualmente em cada instrumento contratual, observada a natureza do serviço, a forma de execução, a demanda assistencial existente e os limites orçamentários e financeiros, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

5.3. O credenciamento permanecerá aberto durante a vigência do instrumento convocatório, admitindo habilitação contínua de interessados que atendam às condições estabelecidas, não havendo caráter classificatório ou competitivo.

5.4. Ressalta-se que o credenciamento, por si só, **não gera obrigação automática de contratação**, ficando a execução dos serviços condicionada à necessidade da Administração Pública, à autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde e à celebração do respectivo instrumento contratual, no qual serão definidos prazos, condições, obrigações das partes e critérios de execução.

6. DOS VALORES

6.1. Os valores de referência a serem pagos pela prestação dos serviços serão fixados pela Administração Pública com base em pesquisa de mercado e parâmetros técnicos previamente definidos, observada a compatibilidade com a demanda assistencial e a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde.

6.2. Os pagamentos serão realizados conforme a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de documentação comprobatória da produção ou da carga horária executada, conforme a natureza do serviço, acompanhada dos relatórios, frequências, prontuários ou listas de atendimentos, quando for o caso, devidamente atestados pelo fiscal do contrato ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.3. Os valores estabelecidos no credenciamento terão caráter fixo durante a vigência do instrumento convocatório e do contrato/instrumento equivalente, observadas as condições pactuadas, vedada disputa por



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NATIVIDADE
Estado do Tocantins



preço entre credenciados. Eventual reajuste/repactuação somente ocorrerá se previsto e justificado, nos termos da legislação aplicável e do instrumento convocatório.

6.4. Eventuais atualizações de valores poderão ser precedidas de análise técnica e administrativa, bem como de manifestação dos órgãos de gestão do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, quando pertinente, observadas as normas vigentes.

7. LOCAIS E FORMAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços decorrentes do credenciamento serão executados no âmbito do Município de Natividade/TO, em unidades e estabelecimentos vinculados à Rede Municipal de Saúde, conforme designação da Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com a necessidade assistencial identificada pela Administração Pública.

7.1.1. A execução poderá ocorrer, dentre outros locais, em:

I – Unidades de Atenção Primária à Saúde – APS;

II – Hospital de Pequeno Porte Dr. Frederico Nunes da Silva;

III – estabelecimentos e serviços vinculados ao Fundo Municipal de Saúde;

IV – outros locais definidos pela gestão municipal de saúde, quando compatíveis com a natureza do serviço e previamente autorizados.

7.2. A prestação dos serviços ocorrerá conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observados os dias, horários, escalas, cargas horárias e demais condições estabelecidas no instrumento contratual ou na ordem de serviço correspondente.

7.2.1. As atividades poderão compreender, conforme a natureza do serviço contratado:

I – atendimentos eletivos;

II – atendimentos de urgência e emergência;

III – plantões presenciais e/ou de sobreaviso, quando cabível;

IV – atividades administrativas e assistenciais correlatas à função;

V – participação em ações, campanhas e programas de saúde pública, quando compatíveis com o objeto contratado.

7.3. A execução dos serviços dar-se-á, em regra, de forma presencial, sob acompanhamento e fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser exigidos registros de frequência, relatórios de produção, prontuários, sistemas oficiais do SUS e demais instrumentos de controle definidos pela Administração.

7.4. A Pessoa Jurídica contratada deverá observar, durante toda a execução:

I – as normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis;

II – os protocolos clínicos e diretrizes assistenciais do SUS;

III – as orientações e fluxos da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – os padrões de qualidade, continuidade e eficiência exigidos na prestação do serviço público.

7.5. A definição de escalas, jornadas, locais específicos e quantitativos de atendimentos será formalizada no instrumento contratual ou em ordem de serviço, podendo ser ajustada pela Administração Pública conforme a necessidade da rede de saúde, sem que disso decorra direito adquirido à manutenção de quantitativos ou cargas horárias fixas.

7.6. A contratação decorrente do credenciamento não gera vínculo empregatício com a Administração Pública, sendo de inteira responsabilidade do credenciado o cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, quando aplicável.

8. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO NA CONDIÇÃO DE CONTRATADO

8.1. A Pessoa Jurídica credenciada, quando formalizada a contratação, deverá executar os serviços de forma regular e em conformidade com o objeto pactuado, assumindo as seguintes obrigações:

I – Executar os serviços com observância das normas técnicas, sanitárias, éticas e administrativas aplicáveis, bem como dos protocolos assistenciais do Sistema Único de Saúde – SUS e das diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NATIVIDADE
Estado do Tocantins



- II – Disponibilizar profissionais legalmente habilitados e regularmente inscritos nos respectivos Conselhos de Classe, mantendo sob sua responsabilidade exclusiva a gestão técnica e administrativa da equipe disponibilizada;
 - III – Cumprir as condições de execução estabelecidas no instrumento contratual ou na ordem de serviço, especialmente quanto a jornadas estimadas, escalas previamente pactuadas, locais de atuação e demais parâmetros operacionais;
 - IV – Manter atualizados, durante toda a execução contratual, os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica exigidos no credenciamento;
 - V – Observar as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, as normas do Ministério da Saúde e os protocolos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - VI – Registrar adequadamente os atendimentos e procedimentos realizados em prontuários, sistemas oficiais do SUS, relatórios de produção ou instrumentos equivalentes de controle;
 - VII – Manter conduta profissional compatível com a prestação de serviço público, assegurando atendimento humanizado, ético e respeitoso aos usuários;
 - VIII – Guardar sigilo sobre informações de natureza técnica, administrativa e assistencial a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, especialmente dados relativos aos pacientes;
 - IX – Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços;
 - X – Não transferir a terceiros a execução do objeto contratado sem autorização formal da Administração, exceto substituições pontuais de profissionais, desde que mantida a qualificação técnica exigida e previamente comunicadas;
 - XI – Comunicar à Administração, com antecedência razoável, eventuais impedimentos para cumprimento de escalas ou atendimentos previamente ajustados, salvo situações de urgência devidamente justificadas;
 - XII – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e profissionais decorrentes da execução dos serviços, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais indicados pela contratada e o Município.
 - XIII – Quando expressamente demandado pela Secretaria Municipal de Saúde, prestar serviços médicos relacionados à avaliação clínica ocupacional de servidores municipais, estritamente para fins de atendimento às exigências legais e administrativas do e-Social, sem caracterização de vínculo empregatício.
- 8.2.** O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no contrato e neste Termo de Referência, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Constituem obrigações da Secretaria Municipal de Saúde de Natividade/TO, na condição de contratante:
- I. Analisar e julgar a documentação apresentada pelos interessados no credenciamento, observando rigorosamente os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, publicidade e eficiência;
 - II. Convocar as Pessoas Jurídicas credenciadas conforme a demanda dos serviços de saúde, considerando critérios objetivos de necessidade assistencial, especialidade, organização das escalas de atendimento e disponibilidade previamente informada pelos credenciados;
 - III. Disponibilizar condições adequadas para a execução dos serviços, incluindo espaço físico, equipamentos, insumos e suporte administrativo compatíveis com a natureza das atividades contratadas, quando aplicável;
 - IV. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, nos prazos, valores e condições estabelecidos no contrato ou instrumento equivalente, desde que devidamente comprovada a execução e atestada pela fiscalização competente;
 - V. Acompanhar, fiscalizar e avaliar de forma contínua a execução dos serviços contratados, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, zelando pela qualidade, regularidade e efetividade do atendimento prestado à população;
-



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NATIVIDADE
Estado do Tocantins



VI. Fornecer aos contratados as informações, orientações, normas técnicas, protocolos assistenciais e diretrizes administrativas necessárias à adequada execução dos serviços;

VII. Assegurar o respeito aos direitos dos contratados, nos termos do instrumento contratual, inclusive quanto à segurança, ao sigilo profissional e à dignidade no exercício das atividades;

VIII. Manter atualizados os registros cadastrais e a documentação relativa ao credenciamento, à contratação, ao acompanhamento da execução e a eventuais desligamentos ou rescisões contratuais;

IX. Comunicar formalmente aos contratados quaisquer alterações nas condições de execução dos serviços, sempre que possível com antecedência razoável, observados os termos pactuados e o interesse público.

9.2. A omissão ou o descumprimento injustificado das obrigações assumidas pela contratante poderá ensejar a adoção das medidas administrativas, contratuais ou legais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

10. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

10.1 Os serviços a serem prestados pelas Pessoas Jurídicas credenciadas englobam atividades técnicas de saúde, assistência direta à população e suporte às ações de gestão, conforme a formação profissional e área de atuação, obedecendo às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e às normas técnicas do Ministério da Saúde.

10.1.1. Indicar responsável técnico, quando aplicável, e apresentar a relação nominal dos profissionais que executarão os serviços, com comprovação de habilitação e regularidade junto ao Conselho de Classe competente, mantendo tais requisitos durante toda a execução, sob pena de suspensão do atendimento e aplicação das medidas previstas neste Termo.

10.1.2. Para os serviços do LRPD, a entrega/aceite observará critérios técnicos e sanitários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com registro mínimo de rastreabilidade (identificação do paciente/guia, tipo de prótese/procedimento, data de solicitação, entrega e aceitação), ficando o pagamento condicionado à comprovação do aceite técnico.

10.2. As pessoas jurídicas poderão ser convocadas para atuação nas seguintes áreas e funções, a título exemplificativo:

a) Na Atenção Primária à Saúde:

- Consultas médicas e odontológicas e atendimentos clínicos gerais;
- Acompanhamento de pacientes com doenças crônicas;
- Realização de visitas domiciliares quando indicado;
- Participação em ações de promoção da saúde e prevenção de doenças;
- Apoio à equipe multiprofissional da unidade;
- Preenchimento de sistemas e registros obrigatórios (e-SUS, Prontuário Eletrônico, etc.).

b) No Hospital de Pequeno Porte Dr. Frederico Nunes da Silva:

- Atendimento em regime de plantão presencial ou sobreaviso;
- Atendimento de urgência e emergência, conforme escala;
- Internações clínicas e acompanhamento de pacientes hospitalizados;
- Procedimentos ambulatoriais e pequenos procedimentos cirúrgicos, quando habilitado;
- Encaminhamento adequado de casos conforme complexidade.

c) Para profissionais especialistas (ex: cardiologistas, psiquiatras):

- Atendimento ambulatorial especializado;
- Emissão de laudos, pareceres e relatórios médicos;
- Apoio técnico às equipes de saúde da família;
- Encaminhamentos e articulação com a rede de referência e contrarreferência.

11. PRAZO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS

11.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Natividade/TO em moeda corrente nacional, por meio de transferência bancária, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo setor competente, observada a programação financeira do Fundo e desde que não haja pendência ou irregularidade imputável à credenciada.

11.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá corresponder exclusivamente aos serviços efetivamente executados no período, conforme contrato ou ordem de serviço, e estar acompanhada do respectivo **atesto de execução**, emitido pelo fiscal do contrato ou servidor designado, bem como dos relatórios de produção ou frequência, quando exigidos pela natureza do serviço.

11.3. Como condição para o pagamento, a credenciada deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas no credenciamento, mediante apresentação das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à regularidade perante:

- I. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- II. Fazenda Federal;
- III. Fazenda Estadual;
- IV. Fazenda Municipal;
- V. Justiça do Trabalho.

11.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, de forma clara e completa, os dados bancários da credenciada, incluindo banco, agência e número da conta corrente, para fins de emissão da ordem de pagamento.

11.5. O pagamento somente será autorizado após:

- I. o atesto formal da execução dos serviços pelo setor requisitante ou fiscal do contrato;
- II. a conferência da conformidade da prestação dos serviços com as condições pactuadas no Termo de Referência e no contrato;
- III. a verificação da regularidade documental da credenciada.

11.6. Na hipótese de inconsistência, irregularidade ou divergência na documentação apresentada, o prazo para pagamento será suspenso até a devida regularização, sem que disso decorra ônus financeiro para a Administração Pública.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos consignados do Fundo Municipal de Saúde de Natividade/TO, na rubrica indicada da Declaração de Crédito Orçamentário em anexo aos autos deste processo.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATIVIDADE-TO					
Ação	Dotação Orçamentária	Ficha	Elemento de Despesa	Fonte	Distribuição do Uso %
INCENTIVOS FINANCEIROS APS – EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF/EAP	06.06.10.301.0602.2.088	00325	3.3.90.39	1.500.1002.00000	10,3%
				1.600.0000.00000	14,42%
INCENTIVO FINANCEIRO DA APS – ATENÇÃO A SAÚDE BUCAL	06.06.10.301.0602.2.188	00329	3.3.90.39	1.500.1002.00000	44,71%
INCENTIVO FINANCEIRO DA APS – EQUIPE	06.06.10.301.0602.2.189	00333	3.3.90.39	1.500.1002.00000	3,51%

MULTIPROFISSIONAL - EMULTI					
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL, AMBULATORIAL E HOSPITALAR	06.06.10.302.0607.2.096	00367	3.3.90.39	1.500.1002.00000	16,91%
				1.600.0000.00000	7,81%
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	06.06.10.305.0605.2.092		3.3.90.39	1.500.1002.00000	2,34%

13. HIPÓTESES DE DESCREDECIMENTO

13.1. A Pessoa Jurídica credenciada poderá ser descredenciada a qualquer tempo, por decisão motivada da Administração Pública ou por solicitação da própria credenciada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- I. descumprimento total ou parcial das obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital ou no contrato;
- II. recusa reiterada e injustificada em atender às convocações da Administração;
- III. perda das condições de habilitação, regularidade fiscal ou registro profissional exigido;
- IV. prática de infração ética, administrativa, civil ou penal relacionada à execução dos serviços;
- V. apresentação de documentos falsos ou informações inverídicas;
- VI. interrupção injustificada da prestação dos serviços;
- VII. descumprimento de normas técnicas, sanitárias ou de biossegurança;
- VIII. conduta profissional incompatível com a prestação do serviço público;
- IX. interesse público devidamente justificado;
- X. encerramento das atividades da empresa ou impossibilidade de execução do objeto.

13.2. O descredenciamento poderá ocorrer mediante solicitação da própria credenciada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas.

13.3. O descredenciamento não gera direito à indenização, assegurado o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela Administração.

13.4. O procedimento administrativo de descredenciamento observará o devido processo legal, nos termos do edital e da legislação aplicável.

14. PENALIDADES

14.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela Pessoa Jurídica credenciada na condição de contratada poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, observada a gravidade da infração, a extensão do dano e a reincidência, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

14.2. Poderão ser aplicadas, garantido o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – **Advertência**, por escrito, nos casos de infrações de menor potencial ofensivo ou na primeira ocorrência de descumprimento contratual, quando não houver prejuízo relevante à Administração ou aos usuários do serviço;

II – **Multa**, a ser aplicada de forma proporcional à infração cometida, podendo incidir:

- a) até 5% sobre o valor mensal estimado da contratação, em caso de descumprimento de obrigações acessórias, atrasos injustificados, falhas formais ou irregularidades sanáveis;
- b) até 10% sobre o valor correspondente à parcela não executada, em caso de inexecução parcial do objeto;
- c) até 20% sobre o valor estimado da contratação, em caso de inexecução total, abandono da execução ou rescisão contratual por culpa do contratado;

III – **Suspensão temporária de participar de novos credenciamentos ou contratações com o Município**, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

IV – **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, conforme art. 156, inciso IV e §4º, da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A aplicação das penalidades será precedida da instauração de processo administrativo específico, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a decisão motivada pela autoridade competente.

14.4. As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, observada a gravidade da infração, a reincidência e os prejuízos causados à Administração Pública ou à coletividade.

14.5. O não pagamento de multa administrativa no prazo estabelecido poderá ensejar:

I – Desconto em valores eventualmente devidos ao contratado;

II – inscrição em dívida ativa;

III – cobrança judicial;

IV – impedimento de novas convocações até regularização.

14.6. A aplicação de penalidade não impede a adoção de medidas administrativas adicionais, inclusive o descredenciamento, a rescisão contratual ou a responsabilização por perdas e danos.

15. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

15.1. A execução dos serviços decorrentes do credenciamento será acompanhada, fiscalizada e avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde de Natividade/TO, por meio de servidor(es) formalmente designado(s) como fiscal(is) do contrato, ou por comissão de fiscalização, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Compete à fiscalização, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou em regulamento interno:

I – Verificar a conformidade da execução dos serviços com as cláusulas contratuais, com este Termo de Referência, com o edital de credenciamento e com as normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis;

II – Acompanhar e controlar a frequência, pontualidade, qualidade e produtividade dos serviços prestados, com base em relatórios, registros de atendimento, sistemas oficiais e demais documentos de comprovação;

III – Registrar ocorrências, falhas ou não conformidades verificadas na execução dos serviços, promovendo a notificação da credenciada para adoção das providências corretivas cabíveis;

IV – Atestar a execução dos serviços para fins de pagamento, mediante análise da documentação comprobatória apresentada e verificação da regularidade da prestação;

V – Elaborar relatórios técnicos de acompanhamento e desempenho, quando necessário, para subsidiar decisões administrativas relativas à continuidade da execução, aplicação de sanções, rescisão contratual ou eventual descredenciamento;

VI – Comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades, descumprimentos contratuais ou condutas incompatíveis com os princípios da Administração Pública e com o interesse da saúde coletiva.

15.3. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada pela execução dos serviços, inclusive quanto à qualidade técnica, regularidade e cumprimento das obrigações contratuais, permanecendo a credenciada responsável por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, nos termos da legislação aplicável.

15.4. A Pessoa Jurídica credenciada, quando convocada e contratada, deverá colaborar integralmente com a fiscalização, fornecendo todas as informações, documentos, relatórios, registros de atendimento e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução dos serviços.

15.5. A Administração poderá adotar sistemas eletrônicos de controle e monitoramento da execução dos serviços, tais como registro eletrônico de frequência, prontuário eletrônico, sistemas de produção do SUS, biometria ou outros mecanismos digitais, devendo a credenciada observar e utilizar os meios disponibilizados, quando exigido.

16. RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O instrumento contratual decorrente do credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante formalização por escrito e decisão motivada da autoridade competente, nas seguintes hipóteses:

I – Por iniciativa da Administração Pública, nos casos de:

- a) descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada;
- b) execução irregular, deficiente ou em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato ou nas normas técnicas aplicáveis;
- c) lentidão injustificada na execução dos serviços, comprometendo a continuidade ou a qualidade do atendimento;
- d) prática de faltas éticas, legais ou profissionais que prejudiquem os usuários, a Administração ou o interesse público;
- e) ocorrência de infrações que ensejem a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021;
- f) constatação de irregularidades na documentação apresentada ou perda das condições de habilitação exigidas;
- g) razões de interesse público devidamente justificadas, inclusive reorganização da rede municipal de saúde, redução de demanda ou limitação orçamentária.

II – Por iniciativa da contratada, mediante:

- a) comunicação formal à Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) apresentação de justificativa fundamentada, especialmente em casos de impedimento legal, força maior ou caso fortuito devidamente comprovado.

III – Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência administrativa e formalização por escrito.

16.2. A rescisão será formalizada mediante ato administrativo motivado, com registro no processo administrativo e comunicação oficial à contratada.

16.3. A rescisão não exime a contratada do cumprimento das obrigações assumidas até a data de encerramento da execução, tampouco da responsabilidade por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

16.4. Quando a rescisão decorrer de infração contratual imputável à contratada, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste Termo de Referência e no contrato, observado o devido processo administrativo e o contraditório.

16.5. A rescisão contratual não se confunde com o descredenciamento. O descredenciamento implica a exclusão do prestador do rol de habilitados, enquanto a rescisão refere-se ao encerramento de contrato específico firmado com a Administração.

17. OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

17.1. A Pessoa Jurídica credenciada obriga-se a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as normas éticas e legais aplicáveis às profissões da área da saúde, no que se refere ao tratamento de dados pessoais e dados sensíveis dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NATIVIDADE
Estado do Tocantins



17.2. O acesso a dados pessoais e dados sensíveis dos pacientes deverá ocorrer exclusivamente para fins de execução dos serviços de saúde contratados, limitando-se às informações estritamente necessárias ao atendimento, diagnóstico, tratamento e registro clínico.

17.3. A Pessoa Jurídica credenciada deverá manter sigilo absoluto sobre as informações a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços, especialmente aquelas relacionadas ao estado de saúde dos pacientes, nos termos da legislação vigente, do seu respectivo Código de Ética Profissional e da LGPD.

17.4. É vedada a utilização, divulgação ou compartilhamento de dados pessoais dos usuários para finalidades diversas da execução contratual, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas ou mediante determinação da autoridade competente.

17.5. Os registros clínicos, prontuários e informações de atendimento deverão ser realizados exclusivamente nos sistemas oficiais disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde ou em instrumentos por ela autorizados, observadas as normas técnicas e administrativas aplicáveis.

17.6. A Pessoa Jurídica credenciada responderá por eventuais danos decorrentes do uso indevido, acesso não autorizado ou violação de sigilo de dados pessoais e sensíveis, quando comprovada sua responsabilidade.

17.7. O descumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente.

18. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

18.1. A habilitação das Pessoas Jurídicas interessadas no credenciamento observará as exigências de qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica a serem estabelecidas no edital de chamamento público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A celebração do Termo de Credenciamento ou contrato administrativo ficará condicionada à apresentação e manutenção da documentação exigida, bem como à regularidade das condições de habilitação durante toda a execução contratual.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

19.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer os parâmetros técnicos, operacionais, administrativos e financeiros que orientarão o procedimento de credenciamento de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços profissionais na Rede Municipal de Saúde de Natividade/TO, constituindo-se em instrumento base para a elaboração do edital de chamamento público, dos contratos administrativos e dos demais atos necessários à formalização das contratações decorrentes.

19.2. As diretrizes, especificações, quantitativos estimados e condições de execução aqui definidos destinam-se ao planejamento da contratação e à adequada organização da prestação dos serviços, não gerando, por si sós, direito subjetivo à contratação, exclusividade ou garantia de demanda mínima aos interessados que venham a ser credenciados, uma vez que a efetiva convocação dependerá da necessidade assistencial da Rede Municipal de Saúde, da disponibilidade orçamentária e financeira e da conveniência administrativa.

19.3. O presente instrumento deverá ser interpretado em consonância com o Estudo Técnico Preliminar, com o Documento de Formalização de Demanda e com o edital de credenciamento a ser publicado, os quais, conjuntamente, comporão a instrução do processo administrativo de contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

19.4. Eventuais ajustes de natureza técnica, operacional ou quantitativa poderão ser realizados pela Administração Pública ao longo da execução contratual, desde que devidamente justificados, respeitados os limites legais e observados os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NATIVIDADE
Estado do Tocantins



coletivo, especialmente em razão da natureza dinâmica das demandas assistenciais no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

19.5. A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas sanitárias, técnicas e éticas aplicáveis às respectivas áreas profissionais, bem como as diretrizes do Ministério da Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde e dos protocolos assistenciais vigentes, cabendo à Administração promover o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação periódica da execução contratual.

19.6. O presente Termo de Referência integra o processo administrativo de credenciamento, servindo de fundamento técnico para a definição do objeto, das condições de execução, dos parâmetros de remuneração e dos mecanismos de controle e fiscalização dos serviços, devendo ser observado por todos os agentes públicos envolvidos na instrução, formalização e gestão das contratações decorrentes.

Natividade/TO, XX de XXXXX de 2026.

Responsável pela elaboração:

JOANA MARIA RIBEIRO DA SILVA
Assessora

WELISSON MOREIRA MAIA
Secretário Municipal de Saúde

APROVAÇÃO

Considerando as informações prestadas nesse presente documento, APROVO o presente TERMO DE REFERÊNCIA, determinando, a plena observância das Leis e normas vigentes correlatas.

WELISSON MOREIRA MAIA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto: 002/2025



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NATIVIDADE
Estado do Tocantins



ANEXO II MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Ao **Fundo Municipal de Saúde** do Município de Natividade, Estado do Tocantins, situado na Rua 7 de Setembro, nº 50, Centro, Cep: 77.370-000.
CPNJ: 11 12.244.611/0001-64

Ref. Credenciamento nº 001/2026 FMS

Objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, DE FORMA COMPLEMENTAR À CAPACIDADE OPERACIONAL PRÓPRIA DO MUNICÍPIO, ABRANGENDO A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, A VIGILÂNCIA EM SAÚDE, O HOSPITAL DE PEQUENO PORTE DR. FREDERICO NUNES DA SILVA E O LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA, CONFORME OS PROFISSIONAIS COM AS DESCRIÇÕES E EXIGÊNCIAS DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, em conformidade com as informações constante no Termo de Referência em anexo a este Instrumento de Convocação.

A empresa _____ (Razão Social), nome fantasia _____, inscrita no CNPJ nº _____._____/_____-_____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade _____, Estado _____, Telefone (____) _____ - _____, e-mail: _____, através de seu (proprietário/sócio/representante legal/procurador) conforme o caso, o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP), Cidade _____, Estado _____, Telefone: (____) _____ - _____, e-mail: _____, especificando a função/serviço pretendido _____.

Declara, ainda, que tomou conhecimento integral do Edital e de seus anexos, aceitando todas as condições nele estabelecidas; que compreende e se compromete a cumprir as exigências técnicas, legais, sanitárias e contratuais previstas; que observará toda a legislação aplicável à prestação de serviços médicos e exames especializados; e que manterá atualizadas e válidas todas as condições de habilitação exigidas durante a vigência do credenciamento e do eventual contrato.

Diante disso, solicita a análise da documentação apresentada e o consequente credenciamento desta empresa, caso atendidos todos os requisitos legais e regulamentares.

Cidade – UF, XX de XXXXXXXXXX de 202X.

Nome, e Assinatura do Profissional.
CPF/nº dos Registro Profissional.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NATIVIDADE
Estado do Tocantins



ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ao **Fundo Municipal de Saúde** do Município de Natividade, Estado do Tocantins, situado na Rua 7 de Setembro, nº 50, Centro, Cep: 77.370-000.

CPNJ: 12.244.611/0001-64

Ref. Credenciamento nº 001/2026 FMS

Objeto: **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, DE FORMA COMPLEMENTAR À CAPACIDADE OPERACIONAL PRÓPRIA DO MUNICÍPIO, ABRANGENDO A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, A VIGILÂNCIA EM SAÚDE, O HOSPITAL DE PEQUENO PORTE DR. FREDERICO NUNES DA SILVA E O LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA, CONFORME OS PROFISSIONAIS COM AS DESCRIÇÕES E EXIGÊNCIAS DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, em conformidade com as informações constante no Termo de Referência em anexo a este Instrumento de Convocação.

A empresa _____ (Razão Social), nome fantasia _____, inscrita no CNPJ nº ____/____-____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade _____, Estado _____, Telefone (____) _____ - _____, e-mail: _____, através de seu (proprietário/sócio/representante legal/procurador) conforme o caso, o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP), Cidade _____, Estado _____, Telefone: (____) _____ - _____, e-mail: _____, DECLARA, para fins de participação no Credenciamento nº 001/2026 FMS que:

I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

DECLARA que tomou conhecimento da presente Credenciamento e seus respectivos Anexos tomando conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações deste credenciamento.

DECLARA, ainda sob as penalidades da lei, que possuímos todos os requisitos de habilitação e condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;

II - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CF

DECLARA em atendimento ao previsto neste Edital, objeto da **CRENCIAMENTO Nº 001/2026 FMS**, promovida pelo Município de Natividade/TO, que não possui em seu quadro de pessoal, empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei no 9.854/99).

III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DECLARA, para todos os fins, especialmente para cumprimento da habilitação no **CRENCIAMENTO Nº 001/2026 FMS**, sob as penalidades da lei, que os diretores, responsáveis legais ou técnicos, membro de conselho técnico, fiscal, consultivo, deliberativo ou administrativo, sócios, administradores e gerentes da



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NATIVIDADE
Estado do Tocantins



empresa acima identificada, da qual somos representantes, não mantém qualquer **CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO** com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA** do Município de Natividade/TO, nos termos do Art. 9º, inciso III, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e Art. 17, inciso XI, da Lei nº 13.707/18.

DECLARA, ainda, que os seus sócios gerentes e/ou sócios administradores não mantém qualquer **CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO** com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA FEDERAL OU ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA DO ESTADO DO PARÁ OU OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO**, nos termos do Art. 117, inciso X, da Lei Federal nº 8.112/90 e Art. 134, inciso X, da Lei Estadual nº 1.818/2007.

IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU INIDONEIDADE PARA LICITAR

DECLARA que não existem fatos supervenientes ao cadastramento/habilitação no SICAF impeditivos do direito de licitar; bem como não ter recebido Suspensão Temporária ou Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com nenhum dos Órgãos da Administração do município de Natividade/TO; **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e ou **IMPEDIMENTO** de contratar com a Administração, assim como não ter recebido **DECLARAÇÃO** de **INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

Assumindo a responsabilidade de declarar qualquer ocorrência posterior a esta declaração, pelo prazo de vigência do contrato a ser firmado, bem como a obrigação de manter as respectivas condições de cadastramento/habilitação durante o mesmo período de vigência.

V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM A MUNICIPALIDADE

DECLARA, para os devidos fins que, que em seu quadro societário não existe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores, Coordenadores e/ou servidores em cargos de chefia, direção ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção do município de Natividade/TO.

DECLARA, sob as penas da Lei, que para a execução deste instrumento jurídico, a contratada, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

VI - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS.

DECLARA, para fins do disposto no Art. 63, inciso IV da Lei 14.133/21, que os serviços são prestados por empresa que cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

V - DECLARAÇÃO DE PORTE DA EMPRESA.

DECLARA, sob as penas da lei que, cumpre os requisitos legais para a qualificação empresarial estabelecida pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NATIVIDADE
Estado do Tocantins



tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto Federal nº 6.204, de 05.09.2007, para fins de cumprimento ao disposto no Edital deste Credenciamento nº 001/2026 FMS e participação do referido certame.

DECLARA que esta empresa, na presente data, é enquadrada como _____, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº123, de 14.12.2006.

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do Parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

VI - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE.

DECLARO, para os devidos fins, que todas as informações e afirmações fornecidas por mim no âmbito do Credenciamento nº 001/2026, incluindo as constantes neste presente documento, são verdadeiras e completas, sendo ciente das responsabilidades legais caso alguma informação apresentada seja falsa ou incorreta.

DECLARAMOS ainda que estamos cientes de que a omissão ou falsidade nas informações prestadas poderá acarretar na desclassificação do processo ou na anulação de qualquer ato que se baseie em tais declarações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade - UF, ____ de _____ 2025.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs. Este documento deverá ser emitido em papel timbrado do licitante/fornecedor.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NATIVIDADE
Estado do Tocantins



ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

Termo de contrato firmado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATIVIDADE - TO**, que tem por objeto **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, DE FORMA COMPLEMENTAR À CAPACIDADE OPERACIONAL PRÓPRIA DO MUNICÍPIO, ABRANGENDO A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, A VIGILÂNCIA EM SAÚDE E O HOSPITAL DE PEQUENO PORTE DR. FREDERICO NUNES DA SILVA, CONFORME OS PROFISSIONAIS COM AS DESCRIÇÕES E EXIGÊNCIAS DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, celebrado entre a empresa _____, mediante as cláusulas e condições doravante produzidas neste instrumento.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATIVIDADE – TO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 7 de Setembro, nº 50, Centro, Cep: 77.370-000, na cidade de Natividade, Estado do Tocantins, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 12.244.611/0001-64**, neste ato representado pelo seu Gestor o Sr. **WELISSON MOREIRA MAIA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº _____**, com sede na _____, Bairro _____, Cep: _____, Cidade de _____, Estado do _____, neste ato representado pelo(a) **Sr(a)**. _____, _____, _____, portador(a) do **RG sob nº _____** e inscrito(a) no **CPF/MF sob nº _____**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 00X/2026** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026**, mediante as cláusulas a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II).

- 1.1. O objeto do presente Contrato Administrativo é o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, DE FORMA COMPLEMENTAR À CAPACIDADE OPERACIONAL PRÓPRIA DO MUNICÍPIO, ABRANGENDO A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, A VIGILÂNCIA EM SAÚDE E O HOSPITAL DE PEQUENO PORTE DR. FREDERICO NUNES DA SILVA, CONFORME OS PROFISSIONAIS COM AS DESCRIÇÕES E EXIGÊNCIAS DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, em conformidade condições, informações e especificações constantes no Credenciamento nº 00X/2026 FMS e itens abaixo discriminados.
- 1.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma complementar, eventual e conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo garantia de volume mínimo de atendimentos nem obrigação de convocação contínua da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V).

- 2.1. O valor estimado do presente contrato é de R\$ _____, correspondente à estimativa máxima de utilização dos serviços durante a vigência contratual, não implicando garantia de faturamento mínimo à **CONTRATADA**.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NATIVIDADE
Estado do Tocantins



2.1.1. A remuneração ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme valores unitários fixados no Termo de Referência e na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	R\$	R\$
2	R\$	R\$
3	R\$	R\$

2.2. Este Contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento nº 00X/2026 – FMS, identificado no preâmbulo, bem como ao Termo de Referência e aos documentos apresentados pela CONTRATADA para fins de habilitação e credenciamento, independentemente de transcrição.

2.2.1. Integram o presente instrumento, para todos os fins:

- o Edital de Credenciamento nº 00X/2026 – FMS;
- o Termo de Referência;
- os documentos de habilitação apresentados pela CONTRATADA;
- o termo de credenciamento e eventuais autorizações de serviço emitidas pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

3.1. O presente contrato terá vigência de ____ (____) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que haja interesse da Administração, disponibilidade orçamentária e manutenção das condições que ensejaram o credenciamento, nos termos dos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, enquanto vigente o edital de credenciamento que lhe deu origem.

3.2. A prorrogação dependerá de avaliação motivada quanto à vantajosidade e à necessidade da continuidade da contratação, considerando-se o desempenho da CONTRATADA, o histórico de execução contratual e a permanência da demanda pelos serviços.

3.3. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da CONTRATADA, bem como à inexistência de penalidade que impeça sua contratação com o Poder Público.

3.5. A execução dos serviços dependerá de convocação formal da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de escala, ordem de serviço, autorização administrativa ou instrumento equivalente, conforme a necessidade assistencial da rede pública de saúde.

3.6. A presente contratação não gera direito à oferta contínua de serviços nem à convocação em periodicidade mínima, ficando a utilização da CONTRATADA condicionada à demanda administrativa, disponibilidade orçamentária e organização das escalas pela Secretaria Municipal de Saúde.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NATIVIDADE
Estado do Tocantins



CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1 Preço.

4.1.1 Os valores unitários dos serviços credenciados são os determinados tabela do item 2 do presente contrato, conforme fixado pela Administração no Termo de Referência, observadas as especificações do objeto e a forma de remuneração prevista para cada serviço.

4.1.2 Nos valores dispostos no item anterior estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1.3. O pagamento será devido apenas pelos serviços efetivamente prestados e atestados pela fiscalização.

4.2 Forma de pagamento.

4.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

4.3 Prazo de pagamento.

4.3.1 O pagamento será efetuado pelo Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante relatório de acompanhamento da execução dos serviços, acompanhado das respectivas notas fiscais, atestado pelo fiscal do contrato, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar a execução dos serviços objeto do contrato.

4.3.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo IBGE.

4.3.4 Condições de pagamento.

4.3.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do atesto da execução dos serviços prestados, conforme disposto no Termo de Referência.

4.3.4.2 Quando houver divergência, inconsistência ou glosa parcial dos serviços efetivamente executados, a Administração deverá comunicar formalmente à pessoa jurídica credenciada, por meio do fiscal do contrato, para que proceda à adequação da Nota Fiscal/Fatura, emitindo-a com base no quantitativo de atendimentos, procedimentos, carga horária ou produção efetivamente validada pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.3.4.3 O fiscal do contrato deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) os objetos;
-



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NATIVIDADE
Estado do Tocantins



e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.3.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas sanadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

4.3.4.5 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

4.3.4.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.3.4.7 Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.3.4.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.3.4.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

4.3.4.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

4.3.4.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3.4.12 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.3.4.13 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.3.5 Antecipação de pagamento.

4.3.5.1 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

4.3.6 Cessão de crédito.

4.3.6.1 Não será admitida a cessão fiduciária e não fiduciária de direitos creditícios.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (art. 92, V)

5.1. Os preços contratados permanecerão fixos durante a vigência inicial do contrato, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de reajuste, revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NATIVIDADE
Estado do Tocantins



5.2. O reajuste de preços, quando cabível, observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data-base da contratação, ou, nos reajustes subsequentes, a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido, sendo formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Os preços poderão ser revistos, para mais ou para menos, mediante solicitação formal da contratada, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento adotado, será aplicada, provisoriamente, a última variação conhecida, procedendo-se ao ajuste das diferenças tão logo seja divulgado o índice definitivo, o qual serão obrigatoriamente utilizados nas apurações finais.

5.5. Na hipótese de extinção, substituição ou impossibilidade de utilização do índice de reajuste previsto, será adotado aquele que vier a ser determinado pela legislação vigente; inexistindo previsão legal específica, as partes poderão eleger novo índice oficial, mediante termo aditivo.

5.6. O prazo para resposta da Administração aos pedidos de repactuação de preços ou de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do pedido devidamente instruído.

5.7. Eventuais alterações contratuais quantitativas ou qualitativas reger-se-ão pelo disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, ficando a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.8. As supressões decorrentes de acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsão legal.

5.9. Os registros que não caracterizarem alteração do contrato, inclusive os decorrentes de reajuste, poderão ser formalizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

6.1. A CONTRATADA obriga-se a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as normas éticas e legais aplicáveis às profissões da área da saúde, no que se refere ao tratamento de dados pessoais e dados sensíveis dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

6.2. O acesso a dados pessoais e dados sensíveis dos pacientes deverá ocorrer exclusivamente para fins de execução dos serviços de saúde contratados, limitando-se às informações estritamente necessárias ao atendimento, diagnóstico, tratamento e registro clínico.

6.3. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre as informações a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços, especialmente aquelas relacionadas ao estado de saúde dos pacientes, nos termos da legislação vigente, do seu respectivo Código de Ética Profissional e da LGPD.

6.4. É vedada a utilização, divulgação ou compartilhamento de dados pessoais dos usuários para finalidades diversas da execução contratual, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas ou mediante determinação da autoridade competente.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NATIVIDADE
Estado do Tocantins



6.5. Os registros clínicos, prontuários e informações de atendimento deverão ser realizados exclusivamente nos sistemas oficiais disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde ou em instrumentos por ela autorizados, observadas as normas técnicas e administrativas aplicáveis.

6.6. A CONTRATADA responderá por eventuais danos decorrentes do uso indevido, acesso não autorizado ou violação de sigilo de dados pessoais e sensíveis, quando comprovada sua responsabilidade.

6.7. O descumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, no Edital, neste contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Fundo Municipal de Saúde de Natividade - TO deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária:

Elemento de Despesa:

Fonte de Recurso:

Ficha:

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da Secretaria Municipal de Saúde de Natividade/TO, na condição de contratante:

I. Convocar a CONTRATADA para a execução dos serviços, conforme a demanda assistencial, observados critérios objetivos de necessidade, especialidade e organização das escalas;

II. Formalizar as convocações por meio de escala, ordem de serviço, autorização administrativa ou instrumento equivalente;

III. Disponibilizar condições adequadas para a execução dos serviços, incluindo espaço físico, equipamentos, insumos e suporte administrativo compatíveis com a natureza das atividades contratadas, quando aplicável;

IV. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, nos prazos, valores e condições estabelecidos no contrato e no Termo de Referência, desde que devidamente comprovada a execução e atestada pela fiscalização competente;

V. Acompanhar, fiscalizar e avaliar de forma contínua a execução dos serviços contratados, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, zelando pela qualidade, regularidade e efetividade do atendimento prestado à população;

VI. Fornecer à CONTRATADA as informações, orientações, normas técnicas, protocolos assistenciais e diretrizes administrativas necessárias à adequada execução dos serviços;

VII. Assegurar o respeito aos direitos da CONTRATADA, nos termos do instrumento contratual, inclusive quanto à segurança, ao sigilo profissional e à dignidade no exercício das atividades;

VIII. Manter atualizados os registros cadastrais e a documentação relativa à contratação, ao acompanhamento da execução e a eventuais desligamentos ou rescisões contratuais;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NATIVIDADE
Estado do Tocantins



IX. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer alterações nas condições de execução dos serviços, sempre que possível com antecedência razoável, observados os termos pactuados e o interesse público.

X – Aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas e sanções previstas neste contrato e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2. A omissão ou o descumprimento injustificado das obrigações assumidas pela contratante poderá ensejar a adoção das medidas administrativas, contratuais ou legais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A CONTRATADA, quando formalizada a contratação, deverá executar os serviços de forma regular e em conformidade com o objeto pactuado, assumindo as seguintes obrigações:

I. Executar os serviços com observância das normas técnicas, sanitárias, éticas e administrativas aplicáveis, bem como dos protocolos assistenciais do Sistema Único de Saúde – SUS e das diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde;

II. Disponibilizar profissionais legalmente habilitados e regularmente inscritos nos respectivos Conselhos de Classe, mantendo sob sua responsabilidade exclusiva a gestão técnica e administrativa da equipe disponibilizada;

III. Cumprir as condições de execução estabelecidas no instrumento contratual ou na ordem de serviço, especialmente quanto a jornadas estimadas, escalas previamente pactuadas, locais de atuação e demais parâmetros operacionais;

IV. Manter atualizados, durante toda a execução contratual, os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica exigidos no credenciamento;

V. Observar as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, as normas do Ministério da Saúde e os protocolos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

VI. Registrar adequadamente os atendimentos e procedimentos realizados em prontuários, sistemas oficiais do SUS, relatórios de produção ou instrumentos equivalentes de controle;

VII. Manter conduta profissional compatível com a prestação de serviço público, assegurando atendimento humanizado, ético e respeitoso aos usuários;

VIII. Guardar sigilo sobre informações de natureza técnica, administrativa e assistencial a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, especialmente dados relativos aos pacientes;

IX. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços;

X. Não transferir a terceiros a execução do objeto contratado sem autorização formal da Administração;

XI. Comunicar à Administração, com antecedência razoável, eventuais impedimentos para cumprimento de escalas ou atendimentos previamente ajustados, salvo situações de urgência devidamente justificadas;

XII. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e profissionais decorrentes da execução dos serviços, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais indicados pela contratada e o Município.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NATIVIDADE
Estado do Tocantins



XIII. Quando expressamente demandado pela Secretaria Municipal de Saúde, prestar serviços médicos relacionados à avaliação clínica ocupacional de servidores municipais (exames admissionais e demissionais), estritamente para fins de atendimento às exigências legais e administrativas do e-Social.

9.2. O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, neste contrato e no Termo de Referência, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada da Administração e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. A extinção poderá ocorrer:

- I – Por ato unilateral da Administração, nos termos do art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- II – Amigavelmente, por acordo entre as partes, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- III – Por decisão judicial ou arbitral, quando cabível.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nas hipóteses de extinção previstas na legislação aplicável, especialmente quanto às consequências estabelecidas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. A formalização da extinção será precedida de relatório administrativo contendo, quando cabível:

- I – Balanço da execução contratual;
- II – Valores pagos e eventualmente pendentes;
- III – Apuração de multas ou indenizações.

10.5. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. O contrato poderá ser extinto caso se verifique a ocorrência de situação prevista no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 relativa a impedimento ou conflito de interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. A CONTRATADA sujeita-se às infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e às sanções estabelecidas nos arts. 156 a 163 do mesmo diploma legal, observados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Sem prejuízo das hipóteses legais, constituem também infrações contratuais, quando relacionadas à execução dos serviços:

- I – Descumprir, sem justificativa aceita pela Administração, as escalas, jornadas ou convocações previamente autorizadas;
 - II – Deixar de comparecer ao local de prestação dos serviços quando regularmente convocado;
 - III – Prestar serviços em desacordo com protocolos assistenciais, diretrizes técnicas ou determinações da Secretaria Municipal de Saúde e do Sistema Único de Saúde – SUS;
 - IV – Substituir profissional sem comunicação prévia e autorização da Administração, quando exigida;
-



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NATIVIDADE
Estado do Tocantins



- V – Prestar informações inverídicas em relatórios, registros de atendimento ou controles de produção;
- VI – Descumprir obrigações relativas ao sigilo profissional e à proteção de dados pessoais;
- VII – Descumprir cláusulas essenciais deste contrato;
- VIII – Dar causa à inexecução parcial ou total do objeto contratado.

11.3. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções, conforme a gravidade da conduta e os critérios do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

- I – Advertência;
- II – Multa proporcional à parcela inadimplida;
- III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparação integral do dano eventualmente causado à Administração ou a terceiros.

11.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

11.6. Aplicam-se, no que couber, as disposições dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021 quanto ao procedimento, publicidade das sanções e reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1. Nos termos do art. 96, da Lei nº 14.133/2021, não será exigida garantia de execução contratual para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, bem como os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO.

15.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NATIVIDADE
Estado do Tocantins



16.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato será efetuado pelo servidor do Fundo Municipal de Saúde/TO, Senhor **DEMÓSTENES MARTINS RIBEIRO** e **VANESSA CELESTE BEZERRA DO NASCIMENTO PEREIRA**, conforme **Portaria nº 007/2026**, que registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art.117 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

16.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

16.3 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes à prestação dos serviços, objeto da contratação, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para o Fundo Municipal de Saúde.

16.4 A Fiscalização exercida por interesse da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, durante a vigência do contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores, conforme o disposto no art.120, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

16.4.1 A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a entrega do objeto e vigência do contrato, não poderá ser invocada para eximir a Contratada das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.

16.5 A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

17.1. O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais pertinentes.

17.2. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 É eleito o Foro da Comarca de Natividade para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Natividade – TO, XX de XXXXXXXXX de 2026.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NATIVIDADE
Estado do Tocantins



WELISSON MOREIRA MAIA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ. XX.XXX/XXXX-XX
Contratada

Testemunhas:
CPF:

Testemunhas:
CPF:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NATIVIDADE
Estado do Tocantins



ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

Termo de contrato firmado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATIVIDADE - TO**, que tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONFEÇÃO, MANUTENÇÃO, AJUSTE E REPARO DE PRÓTESES DENTÁRIAS NO ÂMBITO DO LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA – LRPD, INTEGRANTE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATIVIDADE/TO, DE FORMA COMPLEMENTAR À CAPACIDADE OPERACIONAL DO MUNICÍPIO, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA**, celebrado entre a empresa _____, mediante as cláusulas e condições doravante produzidas neste instrumento.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATIVIDADE – TO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 7 de Setembro, nº 50, Centro, Cep: 77.370-000, na cidade de Natividade, Estado do Tocantins, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 12.244.611/0001-64**, neste ato representado pelo seu Gestor o Sr. **WELISSON MOREIRA MAIA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº _____**, com sede na _____, Bairro _____, Cep: _____, Cidade de _____, Estado do _____, neste ato representado pelo(a) **Sr(a).** _____, _____, _____, portador(a) do **RG sob nº _____** e inscrito(a) no **CPF/MF sob nº _____**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 00X/2026** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026**, mediante as cláusulas a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II).

- 1.3. O objeto do presente Contrato Administrativo é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONFEÇÃO, MANUTENÇÃO, AJUSTE E REPARO DE PRÓTESES DENTÁRIAS NO ÂMBITO DO LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA – LRPD, INTEGRANTE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATIVIDADE/TO, DE FORMA COMPLEMENTAR À CAPACIDADE OPERACIONAL DO MUNICÍPIO, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em conformidade condições, informações e especificações constantes no Credenciamento nº 00X/2026 FMS e itens abaixo discriminados.
- 1.4. A execução dos serviços ocorrerá exclusivamente mediante requisição formal da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo garantia de quantitativo mínimo de produção.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V).

- 2.1. O valor estimado do presente contrato é de R\$ _____, correspondente ao limite máximo estimado de produção durante a vigência contratual, não implicando garantia de faturamento mínimo à CONTRATADA.

2.1.1. A remuneração ocorrerá por unidade de prótese efetivamente confeccionada, entregue e aprovada pela fiscalização, conforme valores unitários fixados no Termo de Referência e na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	R\$	R\$
2	R\$	R\$
3	R\$	R\$

2.2. Este Contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento nº 00X/2026 – FMS, identificado no preâmbulo, bem como ao Termo de Referência e aos documentos apresentados pela CONTRATADA para fins de habilitação e credenciamento, independentemente de transcrição.

2.2.1. Integram o presente instrumento, para todos os fins:

- o Edital de Credenciamento nº 00X/2026 – FMS;
- o Termo de Referência;
- os documentos de habilitação apresentados pela CONTRATADA;
- o termo de credenciamento e eventuais autorizações de serviço emitidas pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

3.1. O presente contrato terá vigência de ____ (___) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que haja interesse da Administração, disponibilidade orçamentária e manutenção das condições que ensejaram o credenciamento, nos termos dos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, enquanto vigente o edital de credenciamento que lhe deu origem.

3.2. A prorrogação dependerá de avaliação motivada quanto à vantajosidade e à necessidade da continuidade da contratação, considerando-se o desempenho da CONTRATADA, a qualidade técnica da produção apresentada e a permanência da demanda pelos serviços do Laboratório Regional de Prótese Dentária – LRPD.

3.3. A contratada não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da CONTRATADA, bem como à inexistência de penalidade que impeça sua contratação com o Poder Público.

3.5. A execução dos serviços dependerá de requisição formal da Secretaria Municipal de Saúde, contendo a autorização para confecção das próteses dentárias, observados os quantitativos estimados e os limites orçamentários.

3.6. A presente contratação não gera direito à oferta contínua de produção nem à requisição mínima de serviços, ficando a utilização da CONTRATADA condicionada à demanda administrativa e à disponibilidade orçamentária.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NATIVIDADE
Estado do Tocantins



CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1 Preço.

4.1.1 Os valores unitários correspondem à confecção das próteses dentárias credenciadas, conforme tabela constante do item 2 do presente contrato e fixada pela Administração no Termo de Referência, sendo a remuneração devida por unidade efetivamente confeccionada, entregue e validada pela fiscalização.

4.1.2 Nos valores dispostos no item anterior estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1.3. O pagamento será devido apenas pelas próteses dentárias efetivamente confeccionadas, entregues, aprovadas pela fiscalização e vinculadas às requisições autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2 Forma de pagamento.

4.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

4.3 Prazo de pagamento.

4.3.1 O pagamento será efetuado pelo Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante relatório de acompanhamento da execução dos serviços, acompanhado das respectivas notas fiscais, atestado pelo fiscal do contrato, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar a execução dos serviços objeto do contrato.

4.3.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo IBGE.

4.3.4 Condições de pagamento.

4.3.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do atesto da execução dos serviços prestados, conforme disposto no Termo de Referência.

4.3.4.2 Quando houver divergência, inconsistência ou glosa parcial da produção efetivamente executada, a Administração deverá comunicar formalmente à pessoa jurídica credenciada, por meio do fiscal do contrato, para que proceda à adequação da Nota Fiscal/Fatura, emitindo-a com base no quantitativo de próteses dentárias efetivamente confeccionadas, entregues e validadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme as requisições autorizadas.

4.3.4.3 O fiscal do contrato deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** o prazo de validade;
 - b)** a data da emissão;
 - c)** os dados do contrato e do órgão contratante;
-

d) os objetos;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.3.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas sanadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

4.3.4.5 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

4.3.4.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.3.4.7 Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.3.4.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.3.4.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

4.3.4.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

4.3.4.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3.4.12 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.3.4.13 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.3.5 Antecipação de pagamento.

4.3.5.1 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

4.3.6 Cessão de crédito.

4.3.6.1 Não será admitida a cessão fiduciária e não fiduciária de direitos creditícios.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (art. 92, V)

5.1. Os preços contratados permanecerão fixos durante a vigência inicial do contrato, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de reajuste, revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O reajuste de preços, quando cabível, observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data-base da contratação, ou, nos reajustes subsequentes, a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido, sendo formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Os preços poderão ser revistos, para mais ou para menos, mediante solicitação formal da contratada, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento adotado, será aplicada, provisoriamente, a última variação conhecida, procedendo-se ao ajuste das diferenças tão logo seja divulgado o índice definitivo, o qual serão obrigatoriamente utilizados nas apurações finais.

5.5. Na hipótese de extinção, substituição ou impossibilidade de utilização do índice de reajuste previsto, será adotado aquele que vier a ser determinado pela legislação vigente; inexistindo previsão legal específica, as partes poderão eleger novo índice oficial, mediante termo aditivo.

5.6. O prazo para resposta da Administração aos pedidos de repactuação de preços ou de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do pedido devidamente instruído.

5.7. Eventuais alterações contratuais quantitativas ou qualitativas reger-se-ão pelo disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, ficando a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.8. As supressões decorrentes de acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsão legal.

5.9. Os registros que não caracterizarem alteração do contrato, inclusive os decorrentes de reajuste, poderão ser formalizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

6.1. A Pessoa Jurídica credenciada obriga-se a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as normas éticas e legais aplicáveis às profissões da área da saúde, no que se refere ao tratamento de dados pessoais e dados sensíveis dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

6.2. O acesso a dados pessoais e dados sensíveis dos pacientes deverá ocorrer exclusivamente para fins de execução dos serviços de saúde contratados, limitando-se às informações estritamente necessárias ao atendimento, diagnóstico, tratamento e registro clínico.

6.3. A Pessoa Jurídica credenciada deverá manter sigilo absoluto sobre as informações a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços, especialmente aquelas relacionadas ao estado de saúde dos pacientes, nos termos da legislação vigente, do seu respectivo Código de Ética Profissional e da LGPD.

6.4. É vedada a utilização, divulgação ou compartilhamento de dados pessoais dos usuários para finalidades diversas da execução contratual, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas ou mediante determinação da autoridade competente.

6.5. Os registros clínicos, prontuários e informações de atendimento deverão ser realizados exclusivamente nos sistemas oficiais disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde ou em instrumentos por ela autorizados, observadas as normas técnicas e administrativas aplicáveis.

6.6. A Pessoa Jurídica credenciada responderá por eventuais danos decorrentes do uso indevido, acesso não autorizado ou violação de sigilo de dados pessoais e sensíveis, quando comprovada sua responsabilidade.

6.7. O descumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, no Edital, neste contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Fundo Municipal de Saúde de Natividade - TO deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária:

Elemento de Despesa:

Fonte de Recurso:

Ficha:

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da Secretaria Municipal de Saúde de Natividade/TO, na condição de contratante:

I. Encaminhar à CONTRATADA as requisições de próteses dentárias devidamente autorizadas, contendo as especificações técnicas necessárias à confecção;

II. Atestar a produção apresentada, após conferência e validação pela fiscalização do contrato;

III. Efetuar o pagamento pelas próteses dentárias efetivamente confeccionadas, entregues e aprovadas, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato;

IV. Acompanhar, fiscalizar e avaliar de forma contínua a execução dos serviços contratados, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, zelando pela qualidade, regularidade e efetividade do serviço;

V. Fornecer à contratada as informações, orientações, normas técnicas, protocolos assistenciais e diretrizes administrativas necessárias à adequada execução dos serviços;

VI. Manter atualizados os registros cadastrais e a documentação relativa ao credenciamento, à contratação, ao acompanhamento da execução e a eventuais desligamentos ou rescisões contratuais;

VII. Comunicar formalmente à contratada quaisquer alterações nas condições de execução dos serviços, sempre que possível com antecedência razoável, observados os termos pactuados e o interesse público.

8.2. A omissão ou o descumprimento injustificado das obrigações assumidas pela contratante poderá ensejar a adoção das medidas administrativas, contratuais ou legais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de confecção de próteses dentárias de forma regular e em conformidade com o objeto pactuado, assumindo as seguintes obrigações:

- I. Executar os serviços com observância das normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis, bem como das diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e da Secretaria Municipal de Saúde;
- II. Manter responsável técnico legalmente habilitado e regularmente inscrito no respectivo Conselho de Classe, respondendo pela qualidade técnica das próteses confeccionadas;
- III. Executar os serviços exclusivamente mediante requisição formal da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. Cumprir os prazos de confecção e entrega estabelecidos pela Administração;
- V. Refazer, sem ônus para a Administração, as próteses que apresentarem defeito técnico, inadequação funcional, vício de fabricação ou não conformidade com a requisição autorizada;
- VI. Utilizar materiais e insumos que atendam às normas sanitárias e técnicas vigentes, sendo de sua exclusiva responsabilidade a qualidade dos produtos empregados;
- VII. Apresentar relatório mensal de produção contendo a identificação das próteses confeccionadas, número das requisições autorizadas e datas de entrega, para fins de validação e pagamento;
- VIII. Guardar sigilo sobre dados e informações relativas aos pacientes e aos procedimentos realizados, observada a legislação aplicável, inclusive quanto à proteção de dados;
- IX. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços;
- X. Não transferir a terceiros a execução do objeto contratado sem autorização formal da Administração;
- XI. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica exigidas no credenciamento;
- XII. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.

9.2. O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, neste contrato e no Termo de Referência, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.3. Não se estabelece qualquer vínculo empregatício entre o Município e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NATIVIDADE
Estado do Tocantins



10.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada da Administração e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. A extinção poderá ocorrer:

- I – Por ato unilateral da Administração, nos termos do art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- II – Amigavelmente, por acordo entre as partes, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- III – Por decisão judicial ou arbitral, quando cabível.

10.3. Sem prejuízo das hipóteses legais, o contrato poderá ser extinto, mediante decisão motivada, quando:

- I – Houver descumprimento reiterado das especificações técnicas das próteses confeccionadas;
- II – Ocorrer execução de serviços sem requisição formal da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Houver paralisação injustificada da execução contratual;
- IV – Houver perda superveniente das condições de habilitação;
- V – Por interesse público devidamente justificado, inclusive em razão de reorganização da rede de saúde, redução de demanda ou restrição orçamentária.

10.4. A extinção do contrato não gera direito à indenização, salvo pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela Administração.

10.5. A formalização da extinção será precedida de relatório administrativo contendo, quando cabível:

- I – Balanço da execução contratual;
- II – Valores pagos e pendentes;
- III – Eventual apuração de multas ou indenizações.

10.6. Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 131 da Lei nº 14.133/2021 quanto ao eventual reequilíbrio econômico-financeiro.

10.7. O contrato poderá ser extinto caso se verifique a ocorrência de situação prevista no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 relativa a impedimento ou conflito de interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. A CONTRATADA sujeita-se às infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como às sanções estabelecidas nos arts. 156 a 163 do mesmo diploma legal, observados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Sem prejuízo das hipóteses legais acima referidas, constituem também infrações contratuais, quando relacionadas à execução do objeto:

11.2.1. Descumprir os prazos de confecção e entrega das próteses dentárias;

11.2.2. Executar os serviços em desconformidade com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência, na requisição autorizada ou nas normas, protocolos assistenciais e diretrizes técnicas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde ou pelo Sistema Único de Saúde – SUS;

11.2.3. Apresentar produção sem requisição formal da Secretaria Municipal de Saúde;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NATIVIDADE
Estado do Tocantins



11.2.4. Deixar de refazer, no prazo estipulado, prótese considerada defeituosa ou inadequada;

11.2.5. Apresentar relatório de produção com informações inconsistentes ou inverídicas;

11.2.6. Descumprir obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais;

11.2.7. Descumprir cláusulas essenciais do presente contrato.

11.3. A aplicação das sanções observará os critérios de proporcionalidade e razoabilidade, considerando a gravidade da conduta, os danos causados, a reincidência e as circunstâncias do caso concreto, nos termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.4. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparação integral do dano eventualmente causado à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1. Nos termos do art. 96, da Lei nº 14.133/2021, não será exigida garantia de execução contratual para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO CONTROLE DE PRODUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS (LRPD)

14.1. A CONTRATADA deverá manter controle sistemático da produção dos serviços executados no âmbito do Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), integrante do Fundo Municipal de Saúde de Natividade/TO, observando os quantitativos autorizados, os prazos de entrega e os padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência.

14.2. O controle de produção será realizado por meio de relatório mensal detalhado, contendo, no mínimo:

I – identificação do paciente (iniciais ou código, em observância à LGPD);

II – tipo de prótese confeccionada ou serviço realizado;

III – data da solicitação;

IV – data da entrega;

V – unidade de saúde solicitante;

VI – profissional responsável pela indicação;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NATIVIDADE
Estado do Tocantins



VII – quantitativo total produzido no período.

14.3. O pagamento dos serviços ficará condicionado à apresentação e aprovação, pela fiscalização do contrato, dos relatórios de produção mensal, devidamente acompanhados das requisições autorizadas pelo Fundo Municipal de Saúde.

14.4. A Administração poderá realizar auditoria técnica, conferência física e avaliação de qualidade das próteses entregues, podendo glosar valores correspondentes a serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou sem a devida autorização formal.

14.5. A apresentação de inconsistências nos relatórios poderá ensejar aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo do ressarcimento ao erário.

14.6. A CONTRATADA deverá manter arquivada toda a documentação comprobatória da produção pelo prazo legal, disponibilizando-a sempre que solicitado pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOS SERVIÇOS DO LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA (LRPD)

15.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços especializados de confecção, manutenção e ajuste de próteses dentárias no âmbito do Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), integrante do Fundo Municipal de Saúde de Natividade/TO, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), normas técnicas vigentes e protocolos clínicos estabelecidos pelo Fundo Municipal de Saúde.

15.2. Os serviços compreenderão, conforme demanda da Administração, a confecção de próteses totais, parciais removíveis, provisórias, reembasamentos, consertos e demais procedimentos correlatos, observadas as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

15.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços mediante requisição formal do Fundo Municipal de Saúde, respeitando os quantitativos autorizados, os prazos estabelecidos e os padrões de qualidade exigidos.

15.4. Compete à CONTRATADA garantir que os materiais utilizados na confecção das próteses atendam às normas sanitárias e aos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente, responsabilizando-se integralmente por eventuais vícios, defeitos ou inadequações técnicas.

15.5. A CONTRATADA deverá assegurar a substituição ou correção, sem ônus para a Administração, de qualquer prótese que apresente defeito de fabricação ou inadequação técnica, no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO.

17.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO.

18.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato será efetuado pelo servidor do Fundo Municipal de Saúde/TO, Senhor **DEMÓSTENES MARTINS RIBEIRO** e **VANESSA CELESTE BEZERRA DO NASCIMENTO PEREIRA**, conforme **Portaria nº 007/2026**, que registrará todas as ocorrências e deficiências



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NATIVIDADE
Estado do Tocantins



em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art.117 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

18.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

18.3 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes à prestação dos serviços, objeto da contratação, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para o Fundo Municipal de Saúde.

18.4 A Fiscalização exercida por interesse da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, durante a vigência do contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores, conforme o disposto no art.120, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

18.4.1 A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a entrega do objeto e vigência do contrato, não poderá ser invocada para eximir a Contratada das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.

18.5 A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

19.1. O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais pertinentes.

19.2. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– PUBLICAÇÃO

20.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 É eleito o Foro da Comarca de Natividade para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Natividade – TO, XX de XXXXXXXXXX de 2026.

WELISSON MOREIRA MAIA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ. XX.XXX/XXXX-XX
Contratada

Testemunhas:
CPF